



**Decreto de 22 de setembro de 2005**

**Homologa a demarcação da Terra Indígena Hi Merimã, localizada nos Municípios de Lábrea e Tapauá, no Estado do Amazonas.**

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Hi Merimã, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Hi Merimã, com superfície de seiscentos e setenta e sete mil, oitocentos e quarenta hectares, trinta e dois ares e quatro centiares e perímetro de setecentos e quatro mil, oitocentos e quarenta e um metros e noventa e seis centímetros, situada nos Municípios de Lábrea e Tapauá, no Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 06°34'56" S e 65°48'45" WGr., localizado na confluência do Rio Sariã ou Riozinho com o Igarapé Pequiá, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Marco SAT-42, de coordenadas geográficas 06°36'32,9842" S e 65°43'49,5028" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Marco M-01, de coordenadas geográficas 06°36'21,4409" S e 65°43'19,0889" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco M-02, de coordenadas geográficas 06°36'09,8067" S e 65°42'48,4152" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco M-03, de coordenadas geográficas 06°35'58,3019" S e 65°42'18,0827" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco M-04, de coordenadas geográficas 06°35'46,6497" S e

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



65°41'47,3287" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco SAT-43, de coordenadas geográficas 06°35'39,0000" S e 65°41'27,1089" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 06°36'56" S e 65°36'12" WGr., localizado na confluência com o Rio Pituá ou Branco; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 06°33'36" S e 65°01'06" WGr., localizado na confluência com o Rio Piranha; LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Piranha, a montante, até o Ponto P-06=PJ-03, de coordenadas geográficas 06°47'47,000" S e 65°05'54,000" WGr., localizado na confluência com o Rio Curiá (do Ponto P-05 ao Ponto P-06, confronta com a Terra Indígena Banawá); daí, segue pela margem esquerda do Rio Piranha, a montante, até o Ponto P-07=PJ-02, de coordenadas geográficas 06°49'53,000" S e 65°10'03,000" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Aripuanã ou Pinhuã; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto P-08=SAT PJ-01, de coordenadas geográficas 07°11'04,929" S e 65°46'28,795" WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-09=SAT PJ-15, de coordenadas geográficas 07°10'16,238" S e 65°51'37,302" WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Pirarucu; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto P-10=SAT PJ-14, de coordenadas geográficas 07°16'20,541" S e 65°50'01,573" WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-11=SAT PJ-13, de coordenadas geográficas 07°17'02,187" S e 65°49'30,664" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Zé Ribeiro; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto P-12=PJ-12, de coordenadas geográficas 07°20'17,000" S e 65°45'50,000" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Canuaru; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto P-13=PJ-11, de coordenadas geográficas 07°25'12,000" S

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



e 65°34'00,000" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Mamoriazinho (do Ponto P-06 ao Ponto P-13, confronta com a Terra Indígena Jarawara/Jamamadi/Kanamati); SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Igarapé Mamoriazinho, a montante, até o Marco SAT-14, de coordenadas geográficas 07°21'43,6672" S e 66°10'33,2418" WGr., localizado em sua cabeceira; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Marco M-01, de coordenadas geográficas 07°21'14,5616" S e 66°10'47,1675" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco M02, de coordenadas geográficas 07°20'44,6961" S e 66°11'01,4589" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco M-03, de coordenadas geográficas 07°20'15,6326" S e 66°11'15,3662" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco M-04, de coordenadas geográficas 07°19'46,9257" S e 66°11'29,1117" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco M-05, de coordenadas geográficas 07°19'16,2269" S e 66°11'43,8101" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco M-6, de coordenadas geográficas 07°18'46,4615" S e 66°11'58,0643" WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o Marco SAT-15, de coordenadas geográficas 07°18'17,3724" S e 66°12'11,9957" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto P-16, de coordenadas geográficas aproximadas 07°09'14" S e 66°15'46" WGr., localizado na confluência com o Rio Sariã ou Riozinho; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o Ponto P01, início da descrição deste perímetro (do Ponto P-16 ao Marco MA05, cravado na margem esquerda do Rio Sariã ou Riozinho, confronta com a Terra Indígena Zuruahã).  
Observação: 1 Base cartográfica utilizada: SB.19-Z-B-VI, SB.20-Y-A-IV, SB.20-Y-A-V, SB.19-Z-DIII, SB.20-Y-C-I e SB.20-Y-C-II, Escala 1:100.000 - DSG - 1984. 2 - As coordenadas geodésicas citadas estão referenciadas ao Datum horizontal SAD-69.



Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de setembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

**Portaria 534, de 13 de abril de 2005 - Define os limites da Terra Indígena Raposa Serra do Sol**

**PORTARIA N o 534, DE 13 DE ABRIL DE 2005**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, observando o disposto no Decreto n o 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e com o objetivo de definir os limites da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, e

Considerando que a Portaria MJ n o 820/98 não contempla solução para questões de fato controvertidas ressalvadas no Despacho n o 50, de 10 de dezembro de 1998, do então Ministro da Justiça;

Considerando ser conveniente e oportuno solucionar, de modo pacífico, situações de fato controvertidas ressalvadas no referido Despacho n o 50;

Considerando que os atos praticados com fundamento na Portaria MJ n o 820, de 11 de dezembro de 1998, são válidos e devem ser aproveitados;

Considerando que o Parque Nacional do Monte Roraima pode ser submetido, por decreto presidencial, a regime jurídico de dupla afetação, como bem público da União destinado à preservação do meio ambiente e à realização dos direitos constitucionais dos índios que ali vivem;

Considerando que o Decreto n o 4.412, de 7 de outubro de 2002, assegura a ação das Forças Armadas, para defesa do território e da soberania nacionais, e do Departamento de Polícia Federal, para garantir a segurança, a ordem pública e a proteção dos direitos constitucionais dos índios, na faixa de fronteira, onde se situa a Terra Indígena Raposa Serra do Sol;

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



Considerando, por fim, o imperativo de harmonizar os direitos constitucionais dos índios, as condições indispensáveis para a defesa do território e da soberania nacionais, a preservação do meio ambiente, a proteção da diversidade étnica e cultural e o princípio federativo; resolve:

Art. 1º Ratificar, com as ressalvas contidas nesta Portaria, a declaração de posse permanente dos grupos indígenas Ingarikó, Makuxi, Taurepang e Wapixana sobre a Terra Indígena denominada Raposa Serra do Sol.

Art. 2º A Terra Indígena Raposa Serra do Sol, com superfície de um milhão, setecentos e quarenta e três mil, oitenta e nove hectares, vinte e oito ares e cinco centiares e perímetro de novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e noventa e nove metros e treze centímetros, situada nos Municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã, Estado de Roraima, está circunscrita aos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco SAT RR-13=MF BV-0, de coordenadas geodésicas 05°12'07,662" N e 60°44'14,057" Wgr., localizado sobre o Monte Roraima, na trijunção das fronteiras Brasil/Venezuela/Guiana, segue pelo limite internacional Brasil/Guiana, passando pelos Marcos de Fronteira B/BG-1, B/BG-2, B/BG-3, B/BG-4, B/BG-5, B/BG-6, B/BG-7, B/BG-8, B/BG-9, B/BG-10, B/BG-11, B/BG-11A, B/BG-12 e B/BG-13, até o Ponto Digitalizado 02, de coordenadas geodésicas aproximadas 05°11'54,8" N e 60°06'32,0" Wgr., localizado na cabeceira do Rio Maú ou Ireng; LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Rio Maú ou Ireng, a jusante, acompanhando o limite internacional Brasil/Guiana, passando pelos Marcos de Fronteira B/5, B/4, B/3 e B/2, até o Ponto Digitalizado 03 de coordenadas geodésicas aproximadas 03°51'56,5" N e 59°35'25,1" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Uanamará; SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Igarapé Uanamará, a montante, até o Marco 04 de coordenadas geodésicas 03°55'12,8544" N e 59°41'50,4479" Wgr., localizado na confluência com o Igarapé Nambi; daí, segue por uma linha reta até o Marco 05 (marco de

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



observação astronômica, denominado Marco Pirarara), de coordenadas geodésicas 03°40'05,75" N e 59°43'21,59" Wgr.; daí, segue no mesmo alinhamento até a margem direita do Rio Maú ou Ireng; daí, segue por esta margem, a jusante, acompanhando o limite internacional Brasil/Guiana, até a sua confluência com o Rio Tacutu, onde está localizado o Marco de Fronteira 1 de coordenadas geodésicas 03°33'58,25" N e 59°52'09,19" Wgr.; daí, segue pela margem direita do Rio Tacutu, a jusante, até o Ponto digitalizado 07 de coordenadas geodésicas aproximadas 03°22'25,2" N e 60°19'14,5" Wgr., localizado na confluência com o Rio Surumu; OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Surumu, a montante, até o Ponto Digitalizado 08, de coordenadas geodésicas aproximadas 04°12'39,9" N e 60°47'49,7" Wgr., localizado na confluência com o Rio Miang; daí, segue pela margem esquerda do Rio Miang, a montante, até o Marco de Fronteira L8-82 de coordenadas geodésicas 04°29'38,731" N e 61°08'00,994" Wgr., localizado na sua cabeceira, na Serra Pacaraima, junto ao limite internacional Brasil/Venezuela; daí, segue pelo limite internacional, passando pelos Marcos de Fronteira BV-7, BV-6, BV-5, BV-4, BV-3, BV-2, BV-1 e BV-0=Marco SAT RR-13, início da descrição deste perímetro. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: NB.20-Z-B; NB.21-Y-A; NB.20-Z-D; NB.21-Y-C; NA.20-X-B e NA.21-V-A - Escala 1:250.000, RADAMBRASIL/DSG Ano 1975/76/78/80.

Art. 3 o A terra indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2 o , da Constituição.

Art. 4 o Ficam excluídos da área da Terra Indígena Raposa Serra do Sol:

I - a área do 6 o Pelotão Especial de Fronteira (6 o PEF), no Município de Uiramutã, Estado de Roraima;

II os equipamentos e instalações públicos federais e estaduais atualmente existentes;





III - o núcleo urbano atualmente existente da sede do Município de Uiramutã, no Estado de Roraima;

IV - as linhas de transmissão de energia elétrica; e

V - os leitos das rodovias públicas federais e estaduais atualmente existentes.

Art. 5º É proibido o ingresso, o trânsito e a permanência de pessoas ou grupos de não-índios dentro do perímetro ora especificado, ressalvadas a presença e a ação de autoridades federais, bem como a de particulares especialmente autorizados, desde que sua atividade não seja nociva, inconveniente ou danosa à vida, aos bens e ao processo de assistência aos índios.

Parágrafo único. A extrusão dos ocupantes não-índios presentes na área da Terra Indígena Raposa Serra do Sol será realizada em prazo razoável, não superior a um ano, a partir da data de homologação da demarcação administrativa por decreto presidencial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

**Decreto de 17 de setembro de 2004 - Cria Grupo Operacional para coibir a exploração mineral em terras indígenas**

**Presidência da República**

**Casa Civil**

**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO DE 17 DE SETEMBRO DE 2004.**

Cria Grupo Operacional para coibir a exploração mineral em terras indígenas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 231, § 3º, da Constituição, que proíbe a pesquisa e a lavra das riquezas

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



minerais em terras indígenas, enquanto não autorizadas pelo Congresso Nacional em lei específica;

Considerando a necessidade de promover a articulação entre os diversos agentes e órgãos públicos federais responsáveis por coibir a exploração mineral em terras indígenas, em especial nas áreas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã, localizadas nos Estados de Rondônia e Mato Grosso;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado Grupo Operacional para fiscalizar e garantir a adoção das medidas necessárias e cabíveis para coibir toda e qualquer exploração mineral em terras indígenas, em especial nas áreas Roosevelt, Parque Indígena Aripuanã, Serra Morena e Aripuanã, localizadas nos Estados de Rondônia e Mato Grosso, até que a matéria seja regulamentada por lei, nos termos do art. 231, § 3º, da Constituição, bem assim para preservar a ordem pública nestas localidades.

Parágrafo único. Os agentes e órgãos públicos federais competentes adotarão, em suas respectivas áreas, as medidas a que se refere o caput.

Art. 2º O Grupo Operacional tem a seguinte composição:

I - três representantes do Ministério da Justiça, sendo:

a) um do Departamento de Polícia Federal, que o coordenará;

b) um do Departamento de Polícia Rodoviária Federal;

c) um da Fundação Nacional do Índio;

II - um representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - um representante do Ministério da Defesa; e

IV - um representante do Departamento Nacional de Produção Mineral do Ministério de Minas e Energia.

§ 1º Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos respectivos Ministros de Estado e designados pelo Ministro de Estado da Justiça.



## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



§ 2º O Grupo Operacional deverá formalizar, no prazo de quinze dias, contados da data de publicação do ato de designação de seus membros, plano operacional a ser submetido à referenda dos titulares dos Ministérios que representam, compreendendo, inclusive, previsão de efetivo, recursos, ações emergenciais e estratégias a serem adotadas.

§ 3º A participação no Grupo Operacional é considerada prestação de serviços relevantes, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 3º O Ministério da Defesa, desde que solicitado formalmente, poderá cooperar com o Grupo Operacional, por intermédio de apoio das Forças Armadas em inteligência, comunicações e logística.

Parágrafo único. O Grupo Operacional poderá solicitar a cooperação de outros órgãos e entidades da administração pública federal, para o desempenho de suas atribuições.

Art. 4º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão adotará providências no sentido de disponibilizar dotações orçamentárias específicas para as ações a serem definidas no plano operacional de que trata o art. 2º, § 2º, deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de setembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

José Viegas Filho

Dilma Vana Rousseff

Jorge Armando Felix

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 20.9.2004

**Decreto de 25 de fevereiro de 2004 - Homologa a TI Mundurukú (PA)**

**DECRETO DE 25 DE FEVEREIRO DE 2004.**

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Mundurukú, localizada no Município de Jacareacanga, Estado do Pará. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que

lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1o, da Lei no 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 5o do Decreto no 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1o Fica homologada a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Mundurukú, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Mundurukú, com superfície de 2.381.795,7765 ha e perímetro de 1.108.213,28 m, situada no Município de Jacareacanga, no Estado do Pará, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco SAT-02, de coordenadas geográficas 06°29'33,091" S e 58°16'41,043" WGr., localizado na confluência do Rio Tapajós com o Igarapé Maloca, segue por este, a montante, até o Marco MA-04, de coordenadas geográficas 06°30'14,086" S e 58°16'59,926" WGr., localizado na margem direita do Igarapé Maloca; daí, segue por uma linha reta, passando pelos Marcos MA-05, MA-06, MA-07, MA-08, MA-09, MA-10, até o Marco MA-11, de coordenadas geográficas 06°35'19,367" S e 58°11'46,735" WGr.; daí, segue por uma linha reta, passando pelos Marcos MA-12, MA-13, MA-14, MG-135, MA-15, MA-16, MA-17, até o Marco MA-18, de coordenadas geográficas 06°40'13,475" S e 58°04'19,463" WGr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 06°39'26,5" S e 57°59'04,8" WGr., localizado na confluência com o Rio Cadiriri; daí, segue por este, pela margem direita, a jusante, até o Marco MJ-01, de coordenadas geográficas 06°19'51,703" S e 57°52'01,109" WGr., localizado na confluência com o Rio Tapajós; daí, segue

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



pela margem direita deste, a jusante, até Marco MC-90, de coordenadas geográficas  $06^{\circ}19'54,897''$  S e  $57^{\circ}47'37,585''$  WGr., localizado na confluência com o Rio Cabitutu; daí, segue por este, a montante, até o Marco MS-42, de coordenadas geográficas  $06^{\circ}26'34,190''$  S e  $57^{\circ}46'13,150''$  WGr., localizado na margem direita do Rio Cabitutu; daí, segue por uma linha reta, passando pelo Marco MS-43, até o Marco MS-44, de coordenadas geográficas  $06^{\circ}26'14,492''$  S e  $57^{\circ}43'09,538''$  WGr., localizado próximo a nascente do Igarapé Restinga; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-02, de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ}22'34,9''$  S e  $57^{\circ}42'59,8''$  WGr., localizado na confluência com o Igarapé Carapanatuba; daí, segue por este, a jusante, até o Marco MS-00, de coordenadas geográficas  $06^{\circ}19'24,866''$  S e  $57^{\circ}45'28,044''$  WGr., localizado na margem direita do braço menor do Rio Tapajós; daí, segue por este, a jusante, até o Marco MC-100, de coordenadas geográficas  $06^{\circ}16'17,135''$  S e  $57^{\circ}44'20,432''$  WGr., localizado na confluência deste braço com o Rio Tapajós, na sua margem direita; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-03, de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ}07'49,8''$  S e  $57^{\circ}38'04,8''$  WGr., localizado na confluência com o Rio das Tropas (no trecho compreendido entre os marcos SAT-02 e MC-100, confronta-se com a Terra Indígena Sai-Cinza; LESTE: do ponto anteriormente descrito, segue a montante pela margem esquerda do Rio das Tropas, até o Ponto P-04, de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}01'17,0''$  S e  $57^{\circ}19'20,6''$  WGr., localizado na confluência com o Igarapé Maçaranduba; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-05, de coordenadas geográficas aproximadas  $07^{\circ}05'10,0''$  S e  $57^{\circ}18'45,2''$  WGr., localizado na confluência com o Igarapé Água Branca; daí, segue por este, a montante, até o Marco SAT-06, de coordenadas geográficas  $07^{\circ}16'31,34417''$  S e  $57^{\circ}15'11,73858''$  WGr., localizado próximo a sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/1, de coordenadas geográficas  $07^{\circ}16'25,87360''$  S e  $57^{\circ}14'38,34337''$  WGr.; daí, segue por

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



uma linha reta até o Marco M-6/2, de coordenadas geográficas 07°16'20,49239" S e 57°14'05,46865" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/3, de coordenadas geográficas 07°16'14,49372" S e 57°13'28,75129" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/4, de coordenadas geográficas 07°16'09,24906" S e 57°12'56,65271" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/5, de coordenadas geográficas 07°16'03,81010" S e 57°12'23,39910" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/6, de coordenadas geográficas 07°15'58,61904" S e 57°11'51,67936" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/7, de coordenadas geográficas 07°15'52,97520" S e 57°11'17,22290" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/8, de coordenadas geográficas 07°15'47,64079" S e 57°10'44,71324" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/9, de coordenadas geográficas 07°15'42,29022" S e 57°10'12,11259" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/10, de coordenadas geográficas 07°15'36,88603" S e 57°09'39,19656" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/11, de coordenadas geográficas 07°15'31,51958" S e 57°09'06,53379" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/12, de coordenadas geográficas 07°15'26,29462" S e 57°08'34,68345" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT-07, de coordenadas geográficas 07°15'20,42152" S e 57°07'58,89206" WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Rio Marupá; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 07°21'47,9" S e 57°11'17,8" WGr., localizado na confluência dos Igarapés Marupazinho e Água Preta; daí, segue por este último, a montante, até o Marco SAT-09, de coordenadas geográficas 07°35'52,61426" S e 57°01'40,98732" WGr., localizado próximo a sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/0, de coordenadas geográficas 07°35'54,28970" S e 57°01'39,02143" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/1, de coordenadas geográficas 07°36'17,63437" S e 57°01'11,63640" WGr.; daí, segue por

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



uma linha reta até o Marco M-9/2, de coordenadas geográficas 07°36'37,42945" S e 57°00'48,39926" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/3, de coordenadas geográficas 07°37'00,04998" S e 57°00'21,84507" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o

Marco M-9/4, de coordenadas geográficas 07°37'18,26891" S e 57°00'00,45919" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/5, de coordenadas geográficas 07°37'37,54044" S e 56°59'37,84166" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/6, de coordenadas geográficas 07°38'06,621000" S e 56°59'03,71366" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/7, de coordenadas geográficas 07°38'20,45077" S e 56°58'47,48462" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/8, de coordenadas geográficas 07°38'39,65075" S e 56°58'24,94465" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/9, de coordenadas geográficas 07°39'00,98115" S e 56°57'59,89983" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/10, de coordenadas geográficas 07°39'24,83792" S e 56°57'31,88617" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/11, de coordenadas geográficas 07°39'47,38331" S e 56°57'05,42222" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/12, de coordenadas geográficas 07°40'06,14213" S e 56°56'43,40492" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/13, de coordenadas geográficas 07°40'29,68626" S e 56°56'15,78670" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/14, de coordenadas geográficas 07°40'55,24227" S e 56°55'45,81519" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/15, de coordenadas geográficas 07°41'17,62392" S e 56°55'19,56267" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/16, de coordenadas geográficas 07°41'42,64208" S e 56°54'50,21850" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/17, de coordenadas geográficas 07°41'55,06560" S e 56°54'35,64231" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/18, de coordenadas geográficas 07°42'16,24195" S e 56°54'10,78972" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9/19, de coordenadas geográficas 07°42'38,24875" S



## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



e 56°53'44,96460" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT-10, de coordenadas geográficas 07°42'59,86098" S e 56°53'19,59957" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-11, de coordenadas geográficas aproximadas 07°46'49,9" S e 56°49'59,8" WGr., localizado na confluência com o Rio Crepori; daí, segue por este, a montante, até o Ponto P-12, de coordenadas geográficas aproximadas 07°49'25,4" S e 56°51'17,4" WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Marco SAT-13, de coordenadas geográficas 07°51'15,40487" S e 56°50'50,27585" WGr., localizado próximo a sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-13/1, de coordenadas geográficas 07°51'01,36939" S e 56°50'30,51477" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-13/2, de coordenadas geográficas 07°50'39,48354" S e 56°49'59,70720" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-13/3, de coordenadas geográficas 07°50'15,76318" S e 56°49'26,31935" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-13/4, de coordenadas geográficas 07°49'57,06291" S e 56°49'00,01202" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT-14, de coordenadas geográficas 07°49'40,35967" S e 56°48'36,52141" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-15, de coordenadas geográficas aproximadas 07°52'45,6" S e 56°47'59,0" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Boa Vista; daí, segue por este, a montante, até o Marco SAT-16, de coordenadas geográficas 08°00'49,77588" S e 56°50'47,85679" WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-16/1, de coordenadas geográficas 08°01'12,02284" S e 56°50'11,40128" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-16/2, de coordenadas geográficas 08°01'29,18740" S e 56°49'43,25952" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-16/3, de coordenadas geográficas 08°01'46,01310" S e 56°49'15,66314" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o



## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



Marco M-16/4, de coordenadas geográficas 08°02'03,15729" S e 56°48'47,54065" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-17, de coordenadas geográficas 08°02'20,13426" S e 56°48'19,67174" WGr., localizado na margem de um igarapé sem denominação, junto a um braço afluente; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-17/1, de coordenadas geográficas 08°02'46,14440" S e 56°48'05,92967" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-17/2, de coordenadas geográficas 08°03'14,78537" S e 56°47'50,79582" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-17/3, de coordenadas geográficas 08°03'43,44477" S e 56°47'35,63922" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-17/4, de coordenadas geográficas 08°04'12,27943" S e 56°47'20,38746" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-17/5, de coordenadas geográficas 08°04'41,01571" S e 56°47'05,18308" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT-18, de coordenadas geográficas 08°05'10,03055" S e 56°46'49,82028" WGr., localizado próximo à cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-19, de coordenadas geográficas aproximadas 08°03'43,1" S e 56°40'29,2' WGr., localizado na confluência com o Rio Novo; daí, segue por este, a montante, até o Marco M-20, de coordenadas geográficas 08°05'29,12272" S e 56°40'00,00000" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Novo; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/1, de coordenadas geográficas 08°05'52,93294" S e 56°40'00,00044" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/2 de coordenadas geográficas 08°06'30,23351" S e 56°40'00,00098" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/3, de coordenadas geográficas 08°06'58,07968" S e 56°40'00,00134" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/4, de coordenadas geográficas 08°07'30,79745" S e 56°40'00,00174" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/5, de coordenadas geográficas 08°08'11,43518" S e 56°40'00,00220" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/6, de coordenadas geográficas 08°08'43,03883" S e 56°40'00,00251" WGr.; daí,

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



segue por uma linha reta até o Marco M-20/7, de coordenadas geográficas 08°09'07,36826" S e 56°40'00,00274" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/8, de coordenadas geográficas 08°09'31,59570" S e 56°40'00,00296" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/9, de coordenadas geográficas 08°10'01,05367" S e 56°40'00,00318" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/10, de coordenadas geográficas 08°10'36,18184" S e 56°40'00,00344" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/11, de coordenadas geográficas 08°11'17,38352" S e 56°40'00,00368" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/12, de coordenadas geográficas 08°11'51,36205" S e 56°40'00,00384" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/13, de coordenadas geográficas 08°12'19,39752" S e 56°40'00,00392" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/14, de coordenadas geográficas 08°13'03,19998" S e 56°40'00,00001" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/15, de coordenadas geográficas 08°13'30,85453" S e 56°40'00,00411" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/16, de coordenadas geográficas 08°13'58,59998" S e 56°40'00,00000" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/17, de coordenadas geográficas 08°14'31,80001" S e 56°40'00,00000" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/18, de coordenadas geográficas 08°15'04,69990" S e 56°40'00,00000" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/19, de coordenadas geográficas 08°15'37,94285" S e 56°40'00,00190" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/20, de coordenadas geográficas 08°16'13,57480" S e 56°40'00,00180" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/21, de coordenadas geográficas 08°16'44,61054" S e 56°40'00,00170" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/22, de coordenadas geográficas 08°17'17,70754" S e 56°40'00,00157" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/23, de coordenadas geográficas 08°17'51,39833" S e 56°40'00,00143" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/24, de coordenadas geográficas 08°18'17,84059" S e 56°40'00,00124" WGr.

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/25, de coordenadas geográficas 08°18'44,91432" S e 56°40'00,00104" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/26, de coordenadas geográficas 08°19'18,16124" S e 56°40'00,00080" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/27, de coordenadas geográficas 08°19'50,72537" S e 56°40'00,00053" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20/28, de coordenadas geográficas 08°20'27,33740" S e 56°40'00,00009" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-21, de coordenadas geográficas 08°20'46,16052" S e 56°40'00,00000" WGr.; localizado na margem direita do Rio Cururu ou Cururu-ri; SUL: do ponto anteriormente descrito, segue a jusante pelo Rio Cururu ou Cururu-ri até o Ponto P-22, de coordenadas geográficas aproximadas 08°16'13,2" S e 56°56'45,4" WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o Marco SAT-23, de coordenadas geográficas 08°20'05,02838" S e 57°01'04,47013" WGr., localizado na sua nascente; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT-24, de coordenadas geográficas 08°37'19,89284" S e 57°15'54,11577" WGr., localizado na confluência de dois braços afluentes, formadores da nascente do Igarapé Piranha Preta; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-25, de coordenadas geográficas aproximadas 08°25'52,0" S e 57°31'02,0" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Preto; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto P-26, de coordenadas geográficas aproximadas 08°21'59,2" S e 57°39'48,9" WGr., localizado na sua confluência com a margem direita do Rio São Manoel ou Teles Pires; OESTE: do ponto anteriormente descrito, segue a jusante pelo Rio São Manoel ou Teles Pires até o Ponto P-27, de coordenadas geográficas aproximadas 07°20'44,9" S e 58°07'49,8" WGr., localizado na sua confluência com a margem direita do Rio Tapajós; daí, segue por este, a jusante, até o Marco SAT-02, início da presente descrição perimétrica. Fazem parte integrante da Terra Indígena Mundurukú: a) a Ilha Grande, no Rio São Manoel ou Teles Pires, com coordenadas

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



geográficas aproximadas 07°22'35" S e 58°05'10" WGr., na sua extremidade norte, e coordenadas geográficas aproximadas 07°24'20" S e 58°03'20" WGr., na sua extremidade sul; b) a Ilha Grande do Cururu, no Rio Tapajós, com coordenadas geográficas aproximadas 07°12'15" S e 58°08'50" WGr., na sua extremidade norte, e coordenadas geográficas aproximadas 07°19'15" S e 58°09'20" WGr., na sua extremidade sul; c) a Ilha Sumaúma, no Rio Tapajós, com coordenadas geográficas aproximadas 07°10'35" S e 58°10'45" WGr., na sua extremidade norte, e coordenadas geográficas aproximadas 07°14'25" S e 58°09'30" WGr., na sua extremidade sul; d) a Ilha Juarizal, no Rio Tapajós, com coordenadas geográficas aproximadas 07°09'40" S e 58°10'50" WGr., na sua extremidade norte, e coordenadas geográficas aproximadas 07°11'30" S e 58°09'10" WGr., na sua extremidade sul; e) a Ilha da Praia, no Rio Tapajós, com coordenadas geográficas aproximadas 07°09'10" S e 58°11'55" WGr., na sua extremidade norte, e coordenadas geográficas aproximadas 07°09'25" S e 58°11'35" WGr., na sua extremidade sul; f) duas ilhas, denominadas Ilhas da Paca, no Rio Tapajós, com coordenadas geográficas aproximadas 07°08'38" S e 58°12'05" WGr., na sua extremidade norte, e coordenadas geográficas aproximadas 07°08'48" S e 58°12'00" WGr., na sua extremidade sul. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.21-Y-B-II; SB.21-Y-B-III; SB.21-Y-B-IV; SB.21-Y-B-V; SB.21-Y-B-VI; SB.21-Y-D-I; SB.21-Y-D-II; SB.21-Y-D-III; SB.21-Y-D-V; SB.21-Y-D-VI; SB.21-Z-C-IV; SC.21-V-B-II; SC.21-V-B-III; SC.21-V-B-V; SC.21-V-B-VI; SC.21-X-A-I - Escala 1:100.000 - DSG/IBGE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 25 de fevereiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 26.2.2004



**Portaria 1.487, de 8 de outubro de 2003 - Altera os limites da Terra Indígena Baú (PA)**

Edição Número 196 de 09/10/2003

Ministério da Justiça Gabinete do Ministro

PORTARIA N o 1.487, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto n o 1.796, de 24 de janeiro de 1996, combinado com o Decreto n o 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena BAÚ, constante do processo FUNAI/BSB/2441/91,

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Altamira, Estado do Pará, ficou identificada nos termos do § 1 o do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei n o 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kayapó;

CONSIDERANDO os termos do Parecer n o 018/CEA, de 20 de setembro de 1991, da Resolução n o 018/CEA, de 20 de setembro de 1991 e do Despacho do Presidente n o 018/PRES/CEA/91, de 20 de setembro de 1991;

CONSIDERANDO a Informação n o 53/CGID de 1 o de outubro de 2003, que sugere alterar os limites da Terra Indígena Baú, declarados na Portaria n o 645/MJ/91, de 24.12.91, resolve:

Art. 1 o Alterar os limites da Terra Indígena BAÚ, ficando declarada de posse permanente dos índios a superfície aproximada de 1.543.460 ha (um milhão, quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta hectares) e perímetro também aproximado de 699 km (seiscentos e noventa e nove quilômetros), assim delimitada: NORTE: partindo do ponto P-01 de coordenadas geográficas aproximadas 06°25'18"S e 54°48'30" WGr., localizado na margem direita do Igarapé Sardinha, segue por este pela



## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



margem direita, a jusante, até o ponto P-02 de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ}27'06''S$  e  $54^{\circ}47'35''WGr.$ , localizado na confluência com o Rio Curuá; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-03 de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ}27'10''S$  e  $54^{\circ}45'39''WGr.$ , localizado na margem direita do Rio Curuá, foz de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o ponto P-04 de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ}34'26''S$  e  $54^{\circ}40'27''WGr.$ , localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-05 de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ}35'10''S$  e  $54^{\circ}39'32''WGr.$ , localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-06 de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ}34'02''S$  e  $54^{\circ}35'52''WGr.$ , localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o ponto P-07 de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ}44'33''S$  e  $54^{\circ}33'09''WGr.$ , localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-08 de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ}45'12''S$  e  $54^{\circ}32'46''WGr.$ , localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-09 de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ}47'29''S$  e  $54^{\circ}27'42''WGr.$ , localizado na confluência com o Igarapé Maloca Velha; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o ponto P-10 de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ}48'31''S$  e  $54^{\circ}28'03''WGr.$ , localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o ponto P-11 de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ}49'40''S$  e  $54^{\circ}26'17''WGr.$ ; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-12 de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ}50'25''S$  e  $54^{\circ}24'50''WGr.$ , localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto P-13 de coordenadas geográficas aproximadas  $06^{\circ}48'04''S$  e  $54^{\circ}10'55''WGr.$ , localizado na confluência com o



## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



Rio Catete. LESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do Rio Catete, a montante, até o ponto PD-10 de coordenadas geográficas digitalizadas 07°20'25,71" S e 53°51'56,77" WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue ainda pelo Rio Catete até o ponto SAT-2019 de coordenadas geográficas 08°04'48,24" S e 54°02'22,33" WGr., localizado na sua cabeceira. SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto SAT-2018 de coordenadas geográficas 08°04'18,31" S e 54°06'44,42" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o ponto SAT-2017 de coordenadas geográficas 08°07'02,61" S e 54°07'24,70" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto PD-06 de coordenadas geográficas digitalizadas 08°07'57,81" S e 54°15'02,27" WGr., localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto PD-05 de coordenadas geográficas digitalizadas 08°05'07,59" S e 54°17'38,99" WGr., localizado na confluência com o Rio Baú; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o ponto PD-04 de coordenadas geográficas digitalizadas 08°10'57,54" S e 54°22'22,79" WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o ponto FL-06 de coordenadas geográficas 08°08'49,99" S e 54°30'00,01" WGr., localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha seca até o ponto FL-56 de coordenadas geográficas 08°11'00,10" S e 54°30'17,69" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto SAT-2014 de coordenadas geográficas 08°10'48,68" S e 54°41'07,68" WGr., localizado na confluência com o Rio Curuaés. OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Rio Curuaés, a jusante, até o ponto P-14 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'32" S e 54°40'50" WGr., localizado na confluência com um igarapé sem nominação; daí, segue pela margem esquerda

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



deste, a montante, até o ponto P-15 de coordenadas geográficas aproximadas 07°57'01" S e 54°42'22" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-16 de coordenadas geográficas aproximadas 07°54'37" S e 54°41'12" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-17 de coordenadas geográficas

aproximadas 07°50'49" S e 54°41'20" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-18 de coordenadas geográficas aproximadas 07°47'52" S e 54°39'51" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-19 de coordenadas geográficas aproximadas 07°42'21" S e 54°43'19" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-20 de coordenadas geográficas aproximadas 07°40'52" S e 54°43'12" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-21 de coordenadas geográficas aproximadas 07°40'56" S e 54°56'11" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-22 de coordenadas geográficas aproximadas 07°22'37" S e 54°56'60" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-23 de coordenadas geográficas aproximadas 07°15'40" S e 54°55'14" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-24 de coordenadas geográficas aproximadas 07°13'12" S e 54°58'24" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-25 de coordenadas geográficas aproximadas 07°09'38" S e 55°00'05" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-26 de coordenadas geográficas aproximadas 07°05'13" S e 55°03'28" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-27 de coordenadas geográficas aproximadas 07°00'40" S e 55°02'57" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-28 de coordenadas geográficas aproximadas 06°58'41" S e 55°01'03" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-29 de coordenadas geográficas aproximadas 06°52'49" S e 55°01'34" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-30 de coordenadas geográficas aproximadas 06°48'10" S e 55°00'35" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-31 de coordenadas geográficas aproximadas 06°46'38" S e 54°58'37" WGr.; daí, segue por

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



uma linha seca até o ponto P-32 de coordenadas geográficas aproximadas 06°42'39" S e 54°56'59" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-33 de coordenadas geográficas aproximadas 06°38'45" S e 54°53'31" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-34 de coordenadas geográficas aproximadas 06°35'45" S e 54°53'27" WGr.; daí, segue por

uma linha seca até o ponto P-35 de coordenadas geográficas aproximadas 06°27'51" S e 54°50'58" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro. OBS: 1- Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.21-Z-B, SB.21-ZD, SB.22-Y-C e SC.21-X-B - Escala 1:250.000 - IBGE - Ano 1982, 2- Do ponto PD-10 ao ponto SAT-2014 confronta-se com a T.I. Menkragnoti. Art. 2º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo sidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 3º Tornar sem efeito a Portaria nº 826/MJ, publicada no Diário Oficial da União de 14 de dezembro de 1998.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

### **Decreto de 23 de junho de 2003 - Homologa a Terra Indígena Badjonkôre (PA)**

**Diário Oficial da União, Brasília, Ano CXL, Nº 119, Seção 1, 24 de junho de 2003, pg. 5**

### **DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2003.**

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Badjonkôre, localizada nos Municípios de Cumarú do Norte e São Félix do Xingu, no Estado do Pará. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



disposto nos arts. 19, § 1o, da Lei no 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5o do Decreto no 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1o Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Kayapó, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Badjonkôre, com superfície de duzentos e vinte e um mil, novecentos e oitenta e um hectares, sessenta e três ares e setenta e três centiares e perímetro de duzentos e noventa e três mil, vinte e seis metros e sete centímetros, situada nos Municípios de Cumarú do Norte e São Félix do Xingu, no Estado do Pará, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco MC-19, de coordenadas geodésicas  $08^{\circ}37'48,71''$  S e  $52^{\circ}17'10,68''$  WGr., localizado na confluência do Rio Xingu com o Igarapé do Trairão, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o marco SAT-MA-18A, de coordenadas geodésicas  $08^{\circ}41'13,3229''$  S e  $51^{\circ}47'03,5315''$  WGr; LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o marco MA-18, de coordenadas geodésicas  $08^{\circ}41'14,80''$  S e  $51^{\circ}47'05,29''$  WGr., localizado a 124,66 metros da cabeceira do Igarapé do Trairão; daí, segue por uma linha reta até o marco M-01, de coordenadas geodésicas  $08^{\circ}41'33,1648''$  S e  $51^{\circ}47'28,0612''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-02, de coordenadas geodésicas  $08^{\circ}41'53,5873''$  S e  $51^{\circ}47'53,3364''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-03, de coordenadas geodésicas  $08^{\circ}42'27,8762''$  S e  $51^{\circ}47'58,3760''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04, de coordenadas geodésicas  $08^{\circ}43'01,3776''$  S e  $51^{\circ}48'03,2986''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-05, de coordenadas geodésicas  $08^{\circ}43'35,0837''$  S e  $51^{\circ}48'08,2540''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-06, de coordenadas geodésicas  $08^{\circ}44'09,2158''$  S e  $51^{\circ}48'13,2736''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-07, de coordenadas geodésicas  $08^{\circ}44'43,4242''$  S e

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



51°48'18,3056" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-08, de coordenadas geodésicas 08°45'18,4724" S e 51°48'23,4637" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-09, de coordenadas geodésicas 08°45'16,3393" S e 51°48'56,0547" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-10, de coordenadas geodésicas 08°45'14,1583" S e 51°49'29,2601" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-11, de coordenadas geodésicas 08°45'12,1383" S e 51°49'59,9968" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-12, de coordenadas geodésicas 08°45'09,7432" S e 51°50'36,5369" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-13, de coordenadas geodésicas 08°45'08,3084" S e 51°50'58,3893" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-14, de coordenadas geodésicas 08°45'40,9224" S e 51°51'03,4153" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-15, de coordenadas geodésicas 08°46'12,4443" S e 51°51'08,2738" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-16, de coordenadas geodésicas 08°46'45,5829" S e 51°51'13,3821" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT-BJ4, de coordenadas geodésicas 08°47'14,4518" S e 51°51'17,8367" WGr., localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-05, de coordenadas geodésicas aproximadas 08°47'42,7" S e 51°50'44,6" WGr., localizado na confluência do referido igarapé com o Rio Turvo (ou Dourado ou Ariranha); daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-06, de coordenadas geodésicas aproximadas 08°47'45,9" S e 51°49'50,6" WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este, a montante, até o marco SAT-BJ7, de coordenadas geodésicas 08°53'12,2397" S e 51°45'14,5356" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o marco M-17, de coordenadas geodésicas 08°53'30,9811" S e 51°45'36,5220" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT-BJ8, de coordenadas geodésicas 08°53'38,0399" S e 51°45'44,8314" WGr., localizado na

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



cabeceira do Igarapé Palha do Buriti; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-09, de coordenadas geodésicas aproximadas 09°02'11,8" S e 51°47'44,4" WGr., localizado na confluência com o Ribeirão Cuia Quebrada; daí, segue por este, a jusante, até o ponto P-10, de coordenadas geodésicas aproximadas 09°10'04,0" S e 51°56'18,8" WGr., localizado na confluência com o Rio da Paz; SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Rio da Paz, a jusante, até o ponto 11, de coordenadas geodésicas aproximadas 09°11'48,5" S e 52°01'09,3" WGr., localizado na confluência com o Rio Xingu; OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo referido rio, a jusante, até o marco MC-19, início desta descrição. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SC.22-V-B-IV, SC.22-V-B-V, SC.22-V-D-I e SC.22-V-D-II. Escala 1:100.000. IBGE-1986.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 23 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

### **Decreto de 23 de junho de 2003 - Homologa a Terra Indígena Cuiú-Cuiú (AM)**

**Diário Oficial da União, Brasília, Ano CXL, Nº 119, Seção 1, 24 de junho de 2003, pg. 6**

### **DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2003**

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Cuiú-Cuiú, localizada no Município de Maraã, no Estado do Amazonas. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei no 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto no 1.775, de 8 de janeiro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da terra



## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Miranha, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Cuiú-Cuiú, com superfície de trinta e seis mil, quatrocentos e cinquenta hectares, noventa e sete ares e sessenta e cinco centiares e perímetro de cento e doze mil, quatrocentos e oitenta metros e trinta e oito centímetros, situada no Município de Maraã, no Estado do Amazonas, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do Ponto P-01, de coordenadas geodésicas 02°20'31,0" S e 65°08'01,1" WGr, localizado na confluência do Igarapé Maurício com o Rio Japurá, segue pelo referido igarapé, a montante, até o Marco SAT-1, de coordenadas geodésicas 02°17'58,9142" S e 65°06'20,8718" WGr; daí, segue por uma linha reta, até o Marco SAT-5, de coordenadas geodésicas 02°17'23,3164" S e 65°06'14,4912" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Santana; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até encontrar o Furo Jauacaca, no Ponto P-02, de coordenadas geodésicas 02°15'52,9" S e 65°04'02,4" WGr; daí, segue pelo referido furo, na direção leste, até o Ponto P-03, de coordenadas geodésicas 02°18'08,6" S e 64°54'59,8" WGr, situado na confluência de um igarapé sem denominação; LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo igarapé sem denominação, a montante, até o Marco SAT-19, de coordenadas geodésicas 02°22'04,0284" S e 64°54'45,5044" WGr, localizado na sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta, até o Marco SAT-23, de coordenadas geodésicas 02°21'53,2883" S e 64°54'33,7272" WGr, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo último, a jusante, até o Ponto P-04, de coordenadas geodésicas 02°24'24,4" S e 64°52'44,7" WGr, situado em sua confluência com o Igarapé Grande; SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Grande, a montante, até o Marco SAT-9, de coordenadas geodésicas 02°26'29,8432" S e 64°59'38,7610" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Marco M-13, de coordenadas geodésicas 02°26'42,0964" S e 64°59'57,8761" WGr; daí, segue por uma linha reta, até o

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



Marco M-14, de coordenadas geodésicas 02°26'29,0021" S e 65°00'27,5329" WGr; daí, segue por uma linha reta, até o Marco SAT-15, de coordenadas geodésicas 02°26'10,3793" S e 65°01'09,6468" WGr, localizado na cabeceira do Igarapé Manoel Joaquim; daí, segue pelo referido igarapé, a jusante, até o Ponto P-05, de coordenadas geodésicas 02°29'49,4" S e 65°02'21,9" WGr, situado na sua confluência com a Ressaca do Emílio; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto P-06, de coordenadas geodésicas 02°30'00,3" S e 65°02'25,0" WGr, localizado no médio curso da Ressaca da Conceição; daí, segue pela referida ressaca, a jusante, até o Ponto P-07, de coordenadas geodésicas 02°31'49,3" S e 65°01'18,9" WGr localizado na sua confluência com o Rio Japurá; OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Japurá, a montante, até o Ponto P-01, inicial da descrição deste perímetro. Observação: 1 - Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA.20-Y-A - Escala: 1:250.000 - Órgão: RADAM - Ano: 1978. 2 - As coordenadas descritas neste memorial são referenciadas ao datum SAD 69.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 23 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

### **Decreto de 23 de junho de 2003 - Homologa a Terra Indígena Jacamim (RR)**

**Diário Oficial da União, Brasília, Ano CXL, Nº 119, Seção 1, 24 de junho de 2003, pg. 4**

**DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2003.**

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Jacamim, localizada nos Municípios de Bonfim e Caracaraí, no Estado de Roraima.

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1o, da Lei no 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5o do Decreto no 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1o Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Wapixána e indivíduos Aturau, Jaricúna e Makuxi, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Jacamim, com superfície

de cento e noventa e três mil, trezentos e oitenta hectares, noventa e dois ares e trinta e três centiares e perímetro de duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e dez metros e cinquenta três centímetros, situada nos Município de Bonfim e Caracaráí, no Estado de Roraima, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco SAT-01, de coordenadas geográficas 02°12'28,73323" N e 60°02'28,62554"WGr., localizado na confluência do Igarapé do Chagas com o Rio Urubu, segue por uma linha reta até o marco MAZ-01.1, de coordenadas geográficas 02°12'28,78875" N e 60°02'21,72067" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-02, de coordenadas geográficas 02°12'41,32279" N e 60°01'46,45566" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-02.1, de coordenadas geográficas 02°12'52,75332" N e 60°01'17,63843" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-02.A, de coordenadas geográficas 02°12'44,45183" N e 60°01'40,99556" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-03, de coordenadas geográficas 02°13'04,18888" N e 60°00'50,86046" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-03.1, de coordenadas geográficas 02°13'16,44445" N e 60°00'20,74458" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-03.A, de coordenadas geográficas 02°13'24,82101" N e 59°59'57,27741" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-03.2, de coordenadas geográficas 02°13'42,56083" N e 59°59'19,13771"

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-03.3, de coordenadas geográficas 02°13'56,16790" N e 59°58'46,05129" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-03.4, de coordenadas geográficas 02°14'10,04924" N e 59°58'15,20118" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-03.5, de coordenadas geográficas 02°14'23,03163" N e 59°57'44,04701" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-03.6, de coordenadas geográficas 02°14'36,61454" N e 59°57'12,85790" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04, de coordenadas geográficas 02°14'46,30010" N e 59°56'50,92594" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04.1, de

coordenadas geográficas 02°15'00,92573" N e 59°56'19,91711" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04.2, de coordenadas geográficas 02°15'13,64626" N e 59°55'50,64297" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04.3, de coordenadas geográficas 02°15'25,67495" N e 59°55'20,50117" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco MAZ-1.1, de coordenadas geográficas 02°15'30,56252" N e 59°55'09,53028" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04.4, de coordenadas geográficas 02°15'38,56558" N e 59°15'51,33305" N e 59°54'13,96650" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04.6, de coordenadas geográficas 02°15'58,90045" N e 59°53'50,74993" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04.7, de coordenadas geográficas 02°16'10,46151" N e 59°53'17,79399" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04.8, de coordenadas geográficas 02°16'21,10515" N e 59°52'45,86039" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04.9, de coordenadas geográficas 02°16'32,00677" N e 59°52'11,42376" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04.10, de coordenadas geográficas 02°16'41,74893" N e 59°51'40,07011" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04.11, de coordenadas geográficas 02°16'52,33467" N e 59°51'09,85565" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04.12, de coordenadas geográficas 02°17'02,58009" N

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



e 59°50'38,97152" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-05, de coordenadas geográficas 02°17'08,45409" N e 59°50'19,46595" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-05.1, de coordenadas geográficas 02°17'24,70835" N e 59°49'55,46214" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-05.2, de coordenadas geográficas 02°17'37,36609" N e 59°49'23,06286" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-05.3, de coordenadas geográficas 02°17'47,38306" N e 59°48'56,23650" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-06, de coordenadas geográficas 02°17'43,86412" N e 59°48'38,97905" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-06.1, de coordenadas geográficas 02°17'37,48884" N

e 59°48'12,33763" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco MAZ-7, de coordenadas geográficas 02°17'36,87635" N e 59°48'03,24355" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT-07, de coordenadas geográficas 02°17'36,58197" N e 59°47'51,40037" WGr., localizado na confluência do Rio Jacamim com o Rio Tacutu, o qual é parte da divisa entre o Brasil e a Guiana; LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Limite Internacional, Brasil/Guiana, até o Ponto 09, de coordenadas geográficas aproximadas 01°46'00"N e 59°41'30"WGr., localizado no limite norte da Terra Indígena Wai-Wái; SUL: do ponto antes descrito, segue em linha reta até o Ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas 01°46'00"N e 59°48'40"WGr., localizado próximo a cabeceira do Igarapé Sales; confrontando-se com a Terra Indígena Wai-Wái; daí, segue por este, a jusante, até o marco SAT-10, de coordenadas geográficas 01°42'25,49665" N e 59°49'41,30806" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-11.4, de coordenadas geográficas 01°42'18,31766" N e 59°50'14,49686" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-11.3, de coordenadas geográficas 01°42'11,73136" N e 59°50'44,00424" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-11.2, de coordenadas geográficas 01°41'54,85206" N e 59°51'49,37189"

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



WGr.; segue por uma linha reta até o marco M-11.1, de coordenadas geográficas 01°41'46,17928" N e 59°09'31,89720" WGr.; segue por uma linha reta até o marco SAT-13, de coordenadas geográficas 01°41'20,37312" N e 59°09'31,89720" WGr., localizado na cabeceira do Rio Urubu; OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Rio Urubu, a jusante, até o SAT-01, início da descrição deste perímetro. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: NA.20-X-D-VI, NA.21-V-C-IV, NA.21-Y-A-I, Escala 1:100.000, DSG - 1983 e NA.20-Z-B-III, Escala 1:100.000, DSG - 1982.

Art. 2º A terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 23 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Márcio Thomaz Bastos

### **Decreto de 23 de junho de 2003 - Homologa a Terra Indígena Muriru (RR)**

**Diário Oficial da União, Brasília, Ano CXL, Nº 119, Seção 1, 24 de junho de 2003, pg. 5-6**

### **DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2003.**

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Muriru, localizada nos Municípios de Bonfim e Cantá, no Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei no 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto no 1.775, de 8 de janeiro de 1996,  
DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da terra



## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Wapixána, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Muriru, com superfície de cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco hectares, noventa e quatro ares e trinta e seis centiares e perímetro de trinta e um mil, cento e noventa e seis metros e oitenta e um centímetros, situada nos Municípios de Bonfim e Cantá, no Estado de Roraima, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do marco M-01, de coordenadas geográficas 02°35'07,105" N e 60°14'53,132" WGr., segue por uma linha reta até o marco M-01/1, de coordenadas geográficas 02°35'13,233" N e 60°14'23,343" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-01/2, de coordenadas geográficas 02°35'19,718" N e 60°13'51,795" WGr.; daí, segue por uma

linha reta até o marco M-01/3, de coordenadas geográficas 02°35'26,235" N e 60°13'20,109" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT-02, de coordenadas geográficas 02°35'28,919" N e 60°13'07,066" WGr., localizado na confluência do Rio Quitauau com o Igarapé Tatu; daí, segue por este, a montante, até marco SAT-03, de coordenadas geográficas 02°35'33,511" N e 60°11'15,359" WGr., localizado na confluência com o Igarapé do Rato; LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o marco M-03/1, de coordenadas geográficas 02°35'16,181" N e 60°10'48,572" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-03/2, de coordenadas geográficas 02°34'58,497" N e 60°10'21,383" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-03/3, de coordenadas geográficas 02°34'40,904" N e 60°09'54,333" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04, de coordenadas geográficas 02°34'27,607" N e 60°09'33,885" WGr., localizado na confluência de dois braços do Igarapé Muriru; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04/1, de coordenadas geográficas 02°33'56,070" N e 60°09'42,038" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04/2, de coordenadas geográficas 02°33'24,564" N e 60°09'50,182"

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-04/3, de coordenadas geográficas  $02^{\circ}32'53,064''$  N e  $60^{\circ}09'58,328''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT-05, de coordenadas geográficas  $02^{\circ}32'21,643''$  N e  $60^{\circ}10'06,452''$  WGr., localizado na margem direita do Igarapé da Cigana; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto Digitalizado 06, de coordenadas geográficas aproximadas  $02^{\circ}31'48,777''$  N e  $60^{\circ}10'19,003''$  WGr., localizado na confluência com o Igarapé Aturaiú; SUL: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Aturaiú, a jusante, até o marco M-07 de coordenadas geográficas  $02^{\circ}32'23,568''$  N e  $60^{\circ}11'47,162''$  WGr., localizado na confluência com o Rio Quitauau, na sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT-07, de coordenadas geográficas  $02^{\circ}32'23,638''$  N e  $60^{\circ}11'49,521''$

WGr.; daí, segue acompanhando a cerca de arame divisória da Fazenda Campos Novos, até o marco M-08, de coordenadas geográficas  $02^{\circ}32'20,699''$  N e  $60^{\circ}12'21,461''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta, até o marco M-08/1, de coordenadas geográficas  $02^{\circ}32'19,710''$  N e  $60^{\circ}12'52,928''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-08/2, de coordenadas geográficas  $02^{\circ}32'18,720''$  N e  $60^{\circ}13'25,280''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-08/3, de coordenadas geográficas  $02^{\circ}32'16,054''$  N e  $60^{\circ}13'57,534''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-09, de coordenadas geográficas  $02^{\circ}32'12,733''$  N e  $60^{\circ}14'31,460''$  WGr.; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o marco M-09/1, de coordenadas geográficas  $02^{\circ}32'35,029''$  N e  $60^{\circ}14'55,006''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-09/2, de coordenadas geográficas  $02^{\circ}32'57,345''$  N e  $60^{\circ}15'18,583''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-10, de coordenadas geográficas  $02^{\circ}33'05,123''$  N e  $60^{\circ}15'26,798''$  WGr., localizado na encosta de um morro; daí, segue o contorno deste com azimute e distância elipsóidica de  $68^{\circ} 08'20''$  e 236,22 m até a estaca E-50; daí, segue com

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



azimute e distância elipsóidica de  $67^{\circ}58'33''$  e 144,24 m até a estaca E-51; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $67^{\circ}07'30''$  e 109,15 m até a estaca E-52; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $67^{\circ}06'02''$  e 90,12 m até a estaca E-53; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $69^{\circ}43'04''$  e 114,96 m até a estaca E-54; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $12^{\circ}39'02''$  e 223,99 m até a estaca E-55; daí, segue com azimute e distância elipsóidica  $13^{\circ}46'11''$  e 117,01 m até a estaca E-56; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $13^{\circ}38'51''$  e 67,88 m até a estaca E-57; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $306^{\circ}26'14''$  e 102,42 m até a estaca E-58; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $306^{\circ}53'19''$  e 269,58 m até a estaca E-59; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $306^{\circ}57'03''$  e 145,19 m até a estaca E-60; daí, segue com

azimute e distância elipsóidica de  $306^{\circ}56'33''$  e 94,56 m até a estaca E-61; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $307^{\circ}09'09''$  e 81,38 m até a estaca E-62; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $343^{\circ}27'45''$  e 113,84 m até a estaca E-63; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $343^{\circ}18'19''$  e 119,22 m até a estaca E-64; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $346^{\circ}21'06''$  e 119,03 m até a estaca E-65; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $308^{\circ}48'49''$  e 144,86 m até a estaca E-66; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $343^{\circ}02'27''$  e 153,68 m até a estaca E-67; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $341^{\circ}52'12''$  e 126,73 m até a estaca E-68; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $359^{\circ}32'13''$  e 136,33 m até a estaca E-69; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $30^{\circ}37'08''$  e 87,38 m até a estaca E-70; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $49^{\circ}30'25''$  e 146,76 m até a estaca E-71; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $08^{\circ}06'23''$  e 128,65 m até a estaca E-72; daí, segue com azimute e distância elipsóidica de  $38^{\circ}38'07''$  e 93,04 m até o marco M-11, de coordenadas geográficas  $02^{\circ}34'19,209''$  N e  $60^{\circ}15'22,687''$

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-11/1, de coordenadas geográficas 02°34'45,018" N e 60°15'06,762" WGr.; daí segue por uma linha reta até o marco M-01, início da descrição deste perímetro. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: NA.20-X-D-III e NA.20-X-D-VI - Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1983.

Art. 2º A terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 23 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

### **Decreto de 23 de junho de 2003 - Homologa a Terra Indígena WaiWái (RR)**

**Diário Oficial da União, Brasília, Ano CXL, Nº 119, Seção 1, 24 de junho de 2003, pg. 4-5**

### **DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 2003.**

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena WaiWái, localizada nos Municípios de Caracaraí, Caroebe e São João da Baliza, no Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o arts. 19, § 1º, da Lei no 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o 5º do Decreto no 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena WaiWái, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada WaiWái, com superfície de quatrocentos e cinco mil, seiscentos e noventa e oito hectares e oitenta e cinco centiares e perímetro

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



de trezentos e oito mil, setecentos e noventa e nove metros e vinte e um centímetros, situada nos Municípios de Caracaráí, Caroebe e São João da Baliza, no Estado de Roraima, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do Ponto 01=Ponto 10 (T. I. Jacamim), de coordenadas geodésicas digitalizadas  $01^{\circ}46'00''$  N e  $59^{\circ}48'40''$  WGr., localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Igarapé Sales, segue por uma linha reta até o Ponto 02=Ponto 09 (T. I. Jacamim), de coordenadas geodésicas digitalizadas  $01^{\circ}46'00''$  N e  $59^{\circ}41'30''$  WGr., localizado no limite internacional Brasil/Guiana, neste limite confronta com a T.I. Jacamim; LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo limite internacional Brasil/Guiana até o marco SAT-36, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}27'55,272''$  N e  $59^{\circ}18'07,449''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco

M-35, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}27'47,059''$  N e  $59^{\circ}18'17,833''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-34, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}27'28,298''$  N e  $59^{\circ}18'41,561''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-33, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}27'08,148''$  N e  $59^{\circ}19'07,033''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-32, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}26'48,025''$  N e  $59^{\circ}19'32,458''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT-27, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}26'27,921''$  N e  $59^{\circ}19'57,883''$  WGr., localizado na cabeceira de uma das nascentes do Rio Jatapú; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o marco SAT MG-43, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}12'25,273''$  N e  $59^{\circ}17'20,875''$  WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação, afluente da margem esquerda do Rio Jatapú; SUL: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o marco M-45, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}12'16,836''$  N e  $59^{\circ}17'54,699''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-46, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}12'10,000''$  N e  $59^{\circ}18'22,046''$  WGr.; daí, segue

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



por uma linha reta até o marco M-47, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}12'02,005''$  N e  $59^{\circ}18'54,116''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-48, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}11'52,770''$  N e  $59^{\circ}19'31,229''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-49, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}11'44,893''$  N e  $59^{\circ}20'02,879''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-50, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}11'43,260''$  N e  $59^{\circ}20'09,441''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-51, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}11'37,593''$  N e  $59^{\circ}20'32,212''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-52, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}11'29,546''$  N e  $59^{\circ}21'04,543''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-53, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}11'21,671''$  N e  $59^{\circ}21'36,175''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-54, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}11'13,917''$  N e  $59^{\circ}22'07,320''$  WGr.; daí, segue

por uma linha reta até o marco M-55, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}11'05,982''$  N e  $59^{\circ}22'39,190''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-56, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}10'58,173''$  N e  $59^{\circ}23'10,556''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-57, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}10'50,158''$  N e  $59^{\circ}23'42,739''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-58, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}10'42,499''$  N e  $59^{\circ}24'13,496''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-59, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}10'33,859''$  N e  $59^{\circ}24'48,186''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-60, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}10'26,004''$  N e  $59^{\circ}25'19,722''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-61, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}10'17,743''$  N e  $59^{\circ}25'52,88''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-62, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}10'09,933''$  N e  $59^{\circ}26'24,236''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-63, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}10'02,092''$  N e  $59^{\circ}26'55,709''$  WGr.; daí, segue



## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



por uma linha reta até o marco SAT-67, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}09'54,271''$  N e  $59^{\circ}27'27,109''$  WGr, localizado na margem direita do Igarapé Bararatí; daí, segue por uma linha reta até o marco M-69, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}09'49,539''$  N e  $59^{\circ}27'46,103''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-70, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}09'41,704''$  N e  $59^{\circ}28'17,558''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-71, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}09'33,703''$  N e  $59^{\circ}28'49,670''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-72, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}09'25,821''$  N e  $59^{\circ}29'21,297''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-73, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}09'17,977''$  N e  $59^{\circ}29'52,768''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-74, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}09'10,050''$  N e  $59^{\circ}30'24,563''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-75, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}09'01,938''$  N e  $59^{\circ}30'57,094''$  WGr.; daí, segue por uma

linha reta até o marco M-76, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}08'54,017''$  N e  $59^{\circ}31'28,851''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-77, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}08'46,365''$  N e  $59^{\circ}31'59,522''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-78, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}08'38,525''$  N e  $59^{\circ}32'30,940''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-79, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}08'30,693''$  N e  $59^{\circ}33'02,308''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-80, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}08'22,210''$  N e  $59^{\circ}33'36,280''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-81, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}08'15,040''$  N e  $59^{\circ}34'04,987''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-82, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}08'07,955''$  N e  $59^{\circ}34'33,351''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-83, de coordenadas geodésicas  $01^{\circ}08'00,061''$  N e  $59^{\circ}35'04,949''$  WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-84, de coordenadas geodésicas

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



01°07'52,214" N e 59°35'36,357" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-85, de coordenadas geodésicas 01°07'44,450" N e 59°36'07,426" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-86, de coordenadas geodésicas 01°07'36,600" N e 59°36'38,830" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-87, de coordenadas geodésicas 01°07'28,727" N e 59°37'10,312" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-88, de coordenadas geodésicas 01°07'20,866" N e 59°37'41,742" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-89, de coordenadas geodésicas 01°07'12,909" N e 59°38'13,542" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-90, de coordenadas geodésicas 01°07'05,015" N e 59°38'45,086" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-91, de coordenadas geodésicas 01°06'57,176" N e 59°39'16,400" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-92, de coordenadas geodésicas 01°06'49,747" N e 59°39'46,067" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-93, de coordenadas geodésicas

01°06'41,791" N e 59°40'17,826" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-94, de coordenadas geodésicas 01°06'34,027" N e 59°40'48,811" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-95, de coordenadas geodésicas 01°06'25,849" N e 59°41'21,440" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-96, de coordenadas geodésicas 01°06'18,186" N e 59°41'52,007" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-97, de coordenadas geodésicas 01°06'10,307" N e 59°42'23,442" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-98, de coordenadas geodésicas 01°06'02,346" N e 59°42'55,168" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-99, de coordenadas geodésicas 01°05'55,021" N e 59°43'24,365" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-100, de coordenadas geodésicas 01°05'46,588" N e 59°43'57,969" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT-102, de coordenadas geodésicas

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



01°05'43,568" N e 59°44'10,025" WGr., localizado na margem direita do Igarapé São Luiz; daí, segue por este, a jusante, até o marco SAT-144, de coordenadas geodésicas 01°04'56,898" N e 59°57'38,889" WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação, afluente de sua margem esquerda; OESTE. do ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o marco M-143, de coordenadas geodésicas 01°05'09,057" N e 59°57'41,803" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-142, de coordenadas geodésicas 01°05'39,882" N e 59°57'49,271" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-141, de coordenadas geodésicas 01°06'10,208" N e 59°57'56,616" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-140, de coordenadas geodésicas 01°06'42,693" N e 59°58'04,480" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-139, de coordenadas geodésicas 01°07'14,858" N e 59°58'12,265" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-138, de coordenadas geodésicas 01°07'47,532" N e 59°58'20,167" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT-133, de coordenadas geodésicas 01°08'25,731" N e

59°58'29,438" WGr, localizado na margem esquerda do Rio Anauá; daí, segue por este, a montante, até o Ponto 09, de coordenadas geodésicas digitalizadas 01°11'35,224" N e 59°56'14,962" WGr, localizado na confluência com o Igarapé do Banho; daí, segue pela sua margem esquerda, a montante, até o marco SAT-105, de coordenadas geodésicas 01°18'34,986" N e 59°56'44,842" WGr, localizado na sua margem esquerda; daí, segue por uma linha reta até o marco M-110, de coordenadas geodésicas 01°19'11,157" N e 59°56'32,475" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-111, de coordenadas geodésicas 01°19'41,683" N e 59°56'22,061" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-112, de coordenadas geodésicas 01°20'11,450" N e 59°56'11,891" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-113, de coordenadas geodésicas 01°20'43,105" N e 59°56'01,064" WGr.; daí, segue

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



por uma linha reta até o marco M-114, de coordenadas geodésicas 01°21'15,693" N e 59°55'49,899" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-115, de coordenadas geodésicas 01°21'45,972" N e 59°55'39,513" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT-116, de coordenadas geodésicas 01°22'15,587" N e 59°55'29,382" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-121, de coordenadas geodésicas 01°22'52,858" N e 59°55'16,536" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-122, de coordenadas geodésicas 01°23'25,033" N e 59°55'05,484" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-123, de coordenadas geodésicas 01°23'56,479" N e 59°54'54,681" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-124, de coordenadas geodésicas 01°24'29,986" N e 59°54'43,161" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-125, de coordenadas geodésicas 01°24'59,557" N e 59°54'32,993" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-126, de coordenadas geodésicas 01°25'23,160" N e 59°54'24,871" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco SAT-127, de coordenadas geodésicas 01°25'39,754" N e 59°54'19,199" WGr, localizado na

cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Rio Anauá; daí, segue pela margem direita deste igarapé, a jusante, até o Ponto 12, de coordenadas geodésicas digitalizadas 01°28'39,115" N e 59°50'57,396" WGr, localizado na confluência com outro igarapé sem denominação; daí segue pela margem esquerda deste, a montante, até o marco SAT-22, de coordenadas geodésicas 01°31'22,201" N e 59°51'31,273" WGr, localizado na sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o marco M-21, de coordenadas geodésicas 01°31'32,595" N e 59°51'37,619" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-20, de coordenadas geodésicas 01°31'58,333" N e 59°51'53,419" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o marco M-19, de coordenadas geodésicas 01°32'26,804" N e 59°52'10,923" WGr.; daí segue por uma

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



linha reta até o marco SAT-14, de coordenadas geodésicas 01°32'54,180" N e 59°52'27,804" WGr, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do igarapé Sales; daí, segue por este, a jusante, até o Ponto 15, de coordenadas geodésicas digitalizadas 01°33'36,421" N e 59°50'57,534" WGr, localizado na confluência com o Igarapé Sales; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o Ponto 16, de coordenadas geodésicas digitalizadas 01°39'07,150" N e 59°50'30,146" WGr, localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue pela margem esquerda deste, a montante, até o ponto P-01, início da descrição deste perímetro . Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: NA.21-Y-A-I, NA.21-Y-A-II, NA.21-Y-A-IV, NA.21-Y-A-V, NA.21-Y-C-I e NA.21-Y-C-II - Escala 1:100.000 - DSG - Ano 1983.

Art. 2o A terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2o, da Constituição.

Art. 3o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 23 de junho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

### **Decreto de 30 de maio de 2003 - Homologa a Terra Indígena Moskow (RR)**

**Diário Oficial da União, Nº 104, Seção 1, 2 de junho de 2003, pg. 2**

### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

DECRETO DE 30 DE MAIO DE 2003

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Moskow, localizada no Município de Bonfim, no Estado de Roraima.

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,  
D E C R E T A :

Art 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI da terra indígena destinada à posse permanente do grupo indígena Wapixána, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Moskow, com superfície de quatorze mil, duzentos e doze hectares, noventa e nove ares e oitenta e três centiares e perímetro de cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco metros e trinta e quatro centímetros, situada no Município de Bonfim, no Estado de Roraima, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco SAT-01=M-44, de coordenadas geográficas 02º50"33,350" N e 60º13"10,546" WGr., localizado na margem direita do Igarapé Cumacá, segue por uma linha reta até o Marco M-1/01, de coordenadas geográficas 02º50"16,844" N e 60º12"42,583" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-1/02, de coordenadas

geográficas 02º50"00,478" N e 60º12"14,856" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-1/03, de coordenadas geográficas 02º49"43,697" N e 60º11"46,438" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-1/04, de coordenadas geográficas 02º49"26,583" N e 60º11"17,459" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-1/05, de coordenadas geográficas 02º49"11,360" N e 60º10"51,694" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-1/06, de coordenadas geográficas 02º48"54,139" N e 60º10"22,500" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-1/07, de coordenadas geográficas 02º48"37,520" N e 60º09"54,426" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-1/08, de coordenadas geográficas 02º48"19,336" N e 60º09"23,661" WGr.; daí, segue



## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



por uma linha reta até o Marco M-1/09, de coordenadas geográficas 02°48'03,930" N e 60°08'57,603" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-1/10, de coordenadas geográficas 02°47'48,563" N e 60°08'31,616" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-1/11, de coordenadas geográficas 02°47'33,220" N e 60°08'05,674" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-1/12, de coordenadas geográficas 02°47'14,931" N e 60°07'34,758" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-1/13, de coordenadas geográficas 02°47'01,122" N e 60°07'11,418" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT-02, de coordenadas geográficas 02°46'52,306" N e 60°06'56,061" WGr., localizado na margem esquerda do Igarapé Manoá, neste limite confronta com a Colônia Agrícola São Francisco - Projeto Fundiário INCRA; LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Manoá, a montante, até o Ponto Digitalizado P-03, de coordenadas geográficas aproximadas 02°45'36,1583" N e 60°07'32,395" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Caraçaí; daí, segue, continuando pelo Igarapé Manoá, a montante, até o Ponto Digitalizado P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 02°40'50,916" N e 60°06'37,469" WGr., localizado na confluência de dois braços do Igarapé Manoá; daí,

segue pelo braço esquerdo, a montante, até o Marco SAT-05, de coordenadas geográficas 02°39'40,195" N e 60°07'11,880" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta, até o Marco M-6, de coordenadas geográficas 02°39'35,023" N e 60°07'26,402" WGr., localizado na faixa de domínio direita da Rodovia Estadual RR-207, sentido Serra da Lua - Boa Vista; SUL: do ponto antes descrito, segue pela faixa de domínio direita da Rodovia Estadual RR-207, sentido Boa Vista, até o Marco M-6/01, de coordenadas geográficas 02°39'50,085" N e 60°07'45,114" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/02, de coordenadas geográficas 02°40'04,345" N e 60°08'06,671" WGr.; daí, segue por uma

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



linha reta até o Marco M-6/03, de coordenadas geográficas 02°40'18,226" N e 60°08'24,705" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/04, de coordenadas geográficas 02°40'45,328" N e 60°08'42,892" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/05, de coordenadas geográficas 02°41'10,831" N e 60°09'02,839" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/06, de coordenadas geográficas 02°41'34,102" N e 60°09'24,227" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/07, de coordenadas geográficas 02°42'06,262" N e 60°09'36,345" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/08, de coordenadas geográficas 02°42'35,839" N e 60°09'49,938" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/09, de coordenadas geográficas 02°43'05,888" N e 60°10'05,452" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/10, de coordenadas geográficas 02°43'25,503" N e 60°10'29,974" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6/11, de coordenadas geográficas 02°43'34,565" N e 60°11'03,503" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o M-6/12, de coordenadas geográficas 02°43'43,599" N e 60°11'34,175" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o M-6/13, de coordenadas geográficas 02°43'51,851" N e 60°11'55,009" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT-07, de coordenadas geográficas

02°43'58,809" N e 60°12'01,646" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Braço do Açaí, neste limite confronta com a Rodovia Estadual RR 207; OESTE: do ponto antes descrito, segue pela margem direita do Igarapé Braço do Açaí, a jusante, até o Ponto Digitalizado P-08, de coordenadas geográficas aproximadas 02°45'13,610" N e 60°12'26,838" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Deus é Pai; daí, segue pelo Igarapé Braço do Açaí (deste ponto em diante, o citado igarapé passa a ser denominado Igarapé Cumacá), a jusante, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: NA.20-X-D-III MI-MI-55) - Escala 1:100.000. DSG-1980.



Art. 2º A terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Márcio Thomaz Bastos

**Decreto de 10 de fevereiro 2003 - Homologa a Terra Indígena Jaminawá/Envira (AC)**  
**Atos do Poder Executivo**

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Jaminawá/Envira, localizada no Município de Feijó, no Estado do Acre.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o

art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos grupos indígenas Kulina e Kampa, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Jaminawá/Envira, com superfície de oitenta mil, seiscentos e dezoito hectares, dezessete ares e noventa e oito centiares e perímetro de cento e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e três metros e onze centímetros, situada no Município de Feijó, no Estado do Acre, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE: partindo do Marco SA T501, de coordenadas geodésicas

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



09°17'51,1054" S e 71°03'23,3352"WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação com o Igarapé União, segue por este a jusante até o Marco Sat-504; de coordenadas geodésicas 09°17'23,7310" S e 70°59'56,4229", localizado na margem direita do Igarapé União, no trecho entre os marcos SAT-501 e SAT-504, confronta-se com a Terra Indígena Kulina Igarapé do Pau; LESTE: do marco antes descrito, segue por uma linha reta até o Marco MZ-504, de coordenadas geodésicas 09°17'27,9343" S e 70°59'58,6052" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-56; de coordenadas geodésicas 09°17'50,9580" S e 71°00'10,8324" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-55, de coordenadas geodésicas 09°18'16,8672" S e 71°00'24,5912" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M54, de coordenadas geodésicas 09°18'45,4658" S e 71°00'39,7770" WGr., localizado na confluência de dois igarapés sem denominação; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-53, de coordenadas geodésicas 09°19'04,1458" S e 71°00'30,7207" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-52, de coordenadas geodésicas 09°19'33,0693" S e 71°00'16,6967" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-51, de coordenadas geodésicas 09°20'02,2798" S e

71°00'02,5316" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco MZ-503; de coordenadas geodésicas 09°20'26,4905" S e 70°59'50,7893" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT-503, de coordenadas geodésicas 09°20'32,4205"S e 70°59'47,8291" WGr., localizado na margem esquerda do Rio Envira; daí, segue cruzando o referido rio, até o Ponto P-04, de coordenadas geodésicas 09°20'39"S e 70°59'47" WGr., localizado na foz do Igarapé da Laura; daí, segue pelo referido igarapé, a montante, até o ponto P-05, de coordenadas geodésicas 09°21'56"S e 70°59'22" WGr., localizado na confluência com um igarapé sem denominação; daí, segue por este a montante, até o Marco SAT-505, de coordenadas geodésicas 09°22'08,9466" S e 70°58'40,1692"WGr.,

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma linha reta até o Marco MZ-505, de coordenadas geodésicas 09°22'09,0852" S e 70°58'36,0363" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-57, de coordenadas geodésicas 09°22'09,1574" S e 70°58'01,3404" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco MZ-506, de coordenadas geodésicas 09°22'09,2155" S e 70°57'31,8352" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT-506, de coordenadas geodésicas 09°22'09,0929" S e 70°57'29,4496" WGr., localizado na cabeceira de dois igarapés sem denominação afluentes da margem esquerda do Igarapé do Pedro; daí, segue pelo igarapé principal a jusante até o ponto P-08, de coordenadas geodésicas 09°21'31,00" S e 70°55'41,00" WGr., no trecho do Marco Sat-504 e ponto P-08 confronta com a Fazenda Quatro Jotas; daí, segue por uma linha reta até o ponto P-09; de coordenadas geodésicas 09°21'53" S e 70°55'26" WGr., localizado na confluência do Igarapé Cigano com o Igarapé do Pedro, no trecho entre os pontos P-08 e P-09 confronta com o limite da Terra Indígena Kulina do Igarapé do Pau; daí, segue pelo Igarapé do Pedro a montante, até o ponto P-10, de coordenadas geodésicas 09°30'30" S e 70°56'15" WGr., localizado na confluência de um igarapé sem denominação; daí, segue pelo Igarapé sem

denominação a montante, até o Marco SAT-507 de coordenadas geodésicas 09°31'35,2711" S e 70°56'51,6887" WGr., localizado em sua cabeceira; daí, segue por uma reta até o Marco MZ-507; de coordenadas geodésicas 09°31'36,7132" S e 70°56'52,1786" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-58, de coordenadas geodésicas 09°32'09,7182" S e 70°57'04,0024" WGr., no trecho do ponto P-09 e Marco M-58 confronta com Terras da União; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-59; de coordenadas geodésicas 09°32'42,2266" S e 70°57'07,6504" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-60, de coordenadas geodésicas 9°33'14,1400" S e 70°57'11,2827" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



Marco M61, de coordenadas geodésicas 09°33'44,4600" S e 70°57'14,7114" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-62 de coordenadas geodésicas 09°34'14,5081" S e 70°57'18,0836" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-63, de coordenadas geodésicas 09°34'44,7197" S e 70°57'21,4653" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco Sat-508, de coordenadas geodésicas 09°35'10,6847" S e 70°57'24,3519" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-65, de coordenadas geodésicas 09°35'28,6115" S e 70°57'52,3723" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M66, de coordenadas geodésicas 09°35'45,8080" S e 70°58'19,4931" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-67, de coordenadas geodésicas 09°36'04,3375" S e 70°58'48,7493" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-68, de coordenadas geodésicas 09°36'22,9948" S e 70°59'18,2195" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-69, de coordenadas geodésicas 09°36'41,1072" S e 70°59'46,8849" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-70, de coordenadas geodésicas 09°36'58,9753" S e 71°00'15,1580" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M71, de coordenadas geodésicas 09°37'14,5442" S e 71°00'39,7768" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-72, de coordenadas geodésicas 09°37'31,6984" S e

71°01'06,9577" WGr.; daí, segue por uma reta linha até o Marco M-73, de coordenadas geodésicas 09°37'49,7349" S e 71°01'35,4836" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-74, de coordenadas geodésicas 09°38'07,1169" S e 71°02'03,0020" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-75, de coordenadas geodésicas 09°38'25,0324" S e 71°02'31,3674" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M224, de coordenadas geodésicas 09°38'32,8824" S e 71°02'43,8119" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-76, de coordenadas geodésicas 09°38'44,1798" S e 71°02'50,4277" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o



## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



Marco M-77, de coordenadas geodésicas 09°39"12,3111" S e 71°03"06,9151" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-225, de coordenadas geodésicas 09°39"39,9261" S e 71°03"23,0735" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-226, de coordenadas geodésicas 09°39"48,2772" S e 71°03"27,9620" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M78, de coordenadas geodésicas 09°40"16,4167" S e 71°03"44,4469" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-79, de coordenadas geodésicas 09°40"44,5578" S e 71°04"00,9160" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-80, de coordenadas geodésicas 09°41"13,0068" S e 71°04"17,5596" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-81, de coordenadas geodésicas 09°41"32,3951" S e 71°04"28,9069" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-227, de coordenadas geodésicas 09°42"00,3462" S e 71°04"45,2653" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco Sat-510, de coordenadas geodésicas 09°42"22,1424" S e 71°04"50,1874" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco SAT-509, de coordenadas geodésicas 09°42"32,5188" S e 71°04"52,6865" WGr., localizado no limite do Seringal Santa Rosinha com a Terra Indígena Xinane; no trecho do Marco M-58 e Marco Sat509 confronta com o Seringal Santa Rosinha; SUL: do Ponto antes descrito, segue por uma linha reta até o Marco SAT-502, de coordenadas geodésicas 09°38"40,2450 " S e

71°14"40,3896" WGr., localizado no limite da Terra Indígena Xinane com terras da União; no trecho Marco Sat-509 e Marco Sat-502 confronta com a Terra Indígena Xinane; OESTE: do Ponto antes descrito, segue por uma linha até o Marco MZ-502, de coordenadas geodésicas 09°38"36,6673" S e 71°14"38,7966" WGr.; daí, segue por uma linha até o Marco M-46, de coordenadas geodésicas 09°38"16,0800" S e 71°14"29,8893" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-45, de coordenadas geodésicas 09°37"45,9947" S e 71°14"16,8772" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



Marco M-44, de coordenadas geodésicas 09°37"16,1302" S e 71°14"03,9604" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-43, de coordenadas geodésicas 09°36"45,8526" S e 71°13"50,8597" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M42, de coordenadas geodésicas 09°36"13,2320"S e 71°13"36,7437" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-41, de coordenadas geodésicas 09°35"43,2179"S e 71°13"23,7584" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-40, de coordenadas geodésicas 09°35"13,0669"S e 71°13"10,7238" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-39, de coordenadas geodésicas 09°34"42,9664" S e 71°12"57,7257" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-38, de coordenadas geodésicas 09°34"03,7028"S e 71°12"40,7762" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M37, de coordenadas geodésicas 09°33"33,5270"S e 71°12"27,7479" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-36, de coordenadas geodésicas 09°33"03,4107"S e 71°12"14,7419" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-35, de coordenadas geodésicas 09°32"33,3731"S e 71°12"01,7760" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-34, de coordenadas geodésicas 09°32"03,2255"S e 71°11"48,7746" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-33, de coordenadas geodésicas 09°31"32,9802"S e 71°11"35,7410" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco 32, de coordenadas geodésicas 09°31"02,7535"S e

71°11"22,7224" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-31, de coordenadas geodésicas 09°30"32,6489"S e 71°11"09,7662" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-30, de coordenadas geodésicas 09°30"18,4613"S e 71°10"40,1380" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-29, de coordenadas geodésicas 09°30"04,2849"S e 71°10"10,5320" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-28, de coordenadas geodésicas 09°29"50,0051"S e 71°09"40,7087" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



Marco M27, de coordenadas geodésicas 09°29'32,0755"S e 71°09'03,2540" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-26, de coordenadas geodésicas 09°29'07,7335"S e 71°08'41,2036" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-25, de coordenadas geodésicas 09°28'43,4729"S e 71°08'19,2023" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-24, de coordenadas geodésicas 09°28'19,2206"S e 71°07'57,2067" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-23, de coordenadas geodésicas 09°27'54,9641"S e 71°07'35,2154" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M22, de coordenadas geodésicas 09°27'30,5953"S e 71°07'13,1282" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-21, de coordenadas geodésicas 09°27'06,2806"S e 71°06'51,0967" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-20, de coordenadas geodésicas 09°26'41,9125"S e 71°06'29,0230" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-19, de coordenadas geodésicas 09°26'17,4171"S e 71°06'06,8384" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-18, de coordenadas geodésicas 09°25'51,7650"S e 71°05'43,5604" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M17, de coordenadas geodésicas 09°25'28,6076" S e 71°05'22,6375" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-16, de coordenadas geodésicas 09°25'04,1270"S e 71°05'00,4768" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-15, de coordenadas geodésicas 09°24'39,6827"S e 71°04'38,3509" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o

Marco M-14, de coordenadas geodésicas 09°24'15,3729"S e 71°04'16,3467" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-13, de coordenadas geodésicas 09°23'51,0162"S e 71°03'54,3031" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M12, de coordenadas geodésicas 09°23'26,7940"S e 71°03'32,3875" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-11, de coordenadas geodésicas 09°23'02,3685"S e 71°03'10,2925" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



Marco M-10, de coordenadas geodésicas 09°22'37,9973"S e 71°02'48,2521" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-9, de coordenadas geodésicas 09°22'24,7823" S e 71°02'31,1311" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-8, de coordenadas geodésicas 09°21'50,4895"S e 71°02'29,6239" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M1, de coordenadas geodésicas 09°21'15,1998"S e 71°02'28,0060" WGr., localizado na direita do Rio Envira; no trecho Marco Sat-502 e Marco M-1 confronta com Terras da União; daí, cruzando o Rio Envira, segue por uma linha reta até o Marco M-2, de coordenadas geodésicas 09°20'51,1838"S e 71°02'24,0290" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-3, de coordenadas geodésicas 09°20'19,9549"S e 71°02'34,3265" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-4, de coordenadas geodésicas 09°19'48,2686"S e 71°02'44,7750" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M5, de coordenadas geodésicas 09°19'17,9223" S e 71°02'54,7807" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-6, de coordenadas geodésicas 09°18'43,8664"S e 71°03'06,0071" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco M-7, de coordenadas geodésicas 09°18'12,6310"S e 71°03'16,3049" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Marco MZ-501, de coordenadas geodésicas 09°17'52,9615"S e 71°03'22,7907" WGr.; no trecho Marco M-1 e Marco Sat-501 confronta com o Seringal Jaminauá; daí, segue por uma linha reta até o Marco Sat-501, ponto inicial da descrição deste perímetro. Base cartográfica utilizada na elaboração deste

memorial descritivo: SC.19-V-C-II, III, V e VI - Escala 1:100.000 - DSG -1987.

Art. 2 o A terra indígena de que trata este Decreto, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2 o , da Constituição.

Art. 3 o Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



Brasília, 10 de fevereiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

### **Decreto de 10 de fevereiro de 2003 - Homologa a Terra Indígena Kwazá do Rio São Pedro (RO)**

#### **Atos do Poder Executivo**

DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003

Homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Kwazá do Rio São Pedro, localizada no Município de Parecis, no Estado de Rondônia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica homologada a demarcação administrativa, promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, da terra indígena destinada à posse permanente dos grupos indígenas Kwazá e Aikanã, a seguir descrita: a Terra Indígena denominada Kwazá do Rio São Pedro, com superfície total de dezesseis mil, setecentos e noventa e nove hectares, oitenta e sete ares e sessenta e três centiares e perímetro de cinquenta e seis mil, duzentos e quarenta e dois metros e cinquenta e um centímetros, situada no Município de Parecis, no Estado de Rondônia, circunscreve-se aos seguintes limites: NORTE:

partindo do Marco MG-01, de coordenadas geodésicas 12°18'43,8503" S e 61°28'13,2409" WGr., localizado na interseção da linha-90 com a kapa-8, segue-se por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geodésicas: M-01 - 12°18'43,8652" S e 61°27'40,1548" WGr; M-02 - 12°18'44,2525" S e

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



61°27'07,0530" WGr; M-03 - 12°18'44,4582" S e  
61°26'33,9626" WGr; ME-04 - 12°18'44,6922" S e  
61°26'00,6562" WGr; ME-04A - 12°18'47,0579" S e  
61°26'00,6607" WGr; ME-05 - 12°18'46,8919" S e  
61°25'27,8465" WGr; ME-06 - 12°18'46,7674" S e  
61°24'54,9712" WGr; M-07 - 12°18'46,6047" S e  
61°24'22,0273" WGr; M-08 - 12°18'46,4692" S e  
61°23'48,9817" WGr; M-09 - 12°18'46,4519" S e  
61°23'15,8914" WGr; M-10 - 12°18'46,1595" S e  
61°22'39,5694" WGr; M-11 12°18'46,0185" S e  
61°22'09,4472" WGr; até alcançar o Marco ME-12, de coordenadas geodésicas 12°18'46,0150" S e 61°21'36,5102" WGr., localizado na interseção da linha-90 com a kapa-20. No trecho compreendido entre os marcos MG-01 e ME-12, o limite confronta-se com os Lotes nº 63, 64 e 65 da Gleba Corumbiara Setor 05; LESTE: do marco antes descrito, segue-se por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geodésicas: M-13 - 12°19'16,9694" S e 61°21'21,6849" WGr; ME-16 - 12°20'54,4012" S e 61°21'16,6651" WGr; ME-17 - 12°21'26,9305" S e 61°21'11,6351" WGr (localizado na interseção da linha-95 com a kapa-20); M-18 - 12°21'27,0446" S e 61°20'48,6837" WGr; M-19 - 12°21'26,9723" S e 61°20'16,8483" WGr; M-20 - 12°21'27,1769" S e 61°19'45,0008" WGr; ME-21 12°21'27,1780" S e 61°19'21,8522" WGr (localizado na interseção da linha-95 com a kapa-24); ME-22 - 12°21'59,6649" S e 61°19'21,7416" WGr; M-23 - 12°22'32,2614" S e 61°19'21,6287" WGr; M-24 - 12°23'04,4377" S e 61°19'21,5136" WGr; M-25 -  
  
12°23'36,9759" S e 61°19'21,3761" WGr; MG-02 -  
12°24'09,6753" S e 61°19'21,2145" WGr (localizado na interseção da linha-100 com a kapa-24); M-26 -  
12°24'09,7986" S e 61°19'54,3134" WGr; M-27 -  
12°24'09,9184" S e 61°20'27,4177" WGr; ME-28 -  
12°24'10,0486" S e 61°21'00,3354" WGr; ME-29 -



## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



12°24"10,1626" S e 61°21"34,4341" WGr (localizado na interseção da linha-100 com a kapa-20); M-30 - 12°24"45,4125" S e 61°21"27,0873" WGr; ME-31 - 12°25"20,1523" S e 61°21"19,8468" WGr (localizado na interseção da linha-102 com a kapa-20). No trecho compreendido entre os marcos ME-12 e ME-31, o limite confronta-se com os Lotes nos 76, 87 e 96 da Gleba Corumbiara Setor 05; SUL: do marco antes descrito, segue-se por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geodésicas: M-32 - 12°25"19,8996" S e 61°21"54,1127" WGr; M-33 - 12°25"19,6464" S e 61°22"28,3659" WGr; ME-34 - 12°25"19,3920" S e 61°23"02,7855" WGr; ME-35 - 12°25"19,1411" S e 61°23"36,7426" WGr; M-36 - 12°25"18,8866" S e 61°24"11,1367" WGr; M-37 - 12°25"18,6346" S e 61°24"45,4026" WGr; M-38 - 12°25"18,3785" S e 61°25"20,1042" WGr; M-39 - 12°25"18,1247" S e 61°25"54,4494" WGr; M-40 - 12°25"17,8733" S e 61°26"28,3896" WGr; M-41 - 12°25"17,6190" S e 61°27"02,7257" WGr; M-42 - 12°25"17,3658" S e 61°27"37,0233" WGr; ME-43 - 12°25"17,0774" S e 61°28"16,0674" WGr, localizado na interseção da linha-102 com a kapa-8. No trecho compreendido entre os marcos ME-31 e ME-43, o limite confronta-se com os Lotes nos 96, 95, 94-B, 94-A e 93-A da Gleba Corumbiara - Setor 05; OESTE: do marco antes descrito, segue-se por várias linhas retas, passando pelos seguintes marcos com suas respectivas coordenadas geodésicas: M-43 - 12°24"47,6781" S e 61°28"15,8114" WGr; M-44 - 12°24"14,4855" S e

61°28"15,5229" WGr; M-45 - 12°23"41,3823" S e  
61°28"15,2360" WGr; M-46 - 12°23"08,2904" S e  
61°28"14,9503" WGr; ME-47 - 12°22"35,3971" S e  
61°28"14,6695" WGr; ME-48 - 12°22"02,3193" S e  
61°28"14,3888" WGr; M-49 - 12°21"29,3418" S e  
61°28"14,1100" WGr; M-50 - 12°20"56,2425" S e

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



61°28'13,9492" WGr; M-51 - 12°20'23,1435" S e  
61°28'13,7670" WGr; ME-52 - 12°19'52,5847" S e  
61°28'13,6395" WGr; M-53 - 12°19'18,0876" S e  
61°28'13,4427" WGr; daí, segue-se em linha reta até o Marco  
MG-01, início da descrição deste perímetro. No trecho  
compreendido entre os marcos ME-43 e MG-01, o limite  
confronta-se com os Lotes nos 92-A, 82-A, 82, 72, 72-A e 72B  
da Gleba Corumbiara - Setor 05. Observação: 1 - Base  
cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo:  
SD.20-X-B-I , escala 1:100.000 - DSG - 1977. 2 - As  
coordenadas geodésicas citadas neste memorial descritivo são  
referenciadas ao Datum SAD-69.

Art. 2º A terra indígena de que trata este Decreto, situada na  
faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º , da  
Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 10 de fevereiro de 2003; 182º da Independência e  
115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

### **Decreto de 10 de fevereiro de 2003 - Homologa a Terra Indígena Tapirapé/Karajá (MT)**

#### **Atos do Poder Executivo**

#### **DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003**

Retifica coordenada geográfica e azimute constante do Decreto  
nº 88.194, de 23 de março de 1983, que homologou a  
demarcação administrativa da Terra Indígena Tapirapé/karajá,

localizada no Município de Santa Terezinha, no Estado de Mato  
Grosso.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe  
confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o  
disposto no art. 19, § 1º , da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica retificada a coordenada geográfica do Marco 01 (um), de 10°30'06,99"S e 50°58'25,22" Wgr para 10°30'06,99" S e 50°48'25,22" Wgr e do Marco 04 (quatro), de azimute de 122°32'14" para 122°32'08", relativos ao limite NORTE, constante do art. 2º do Decreto nº 88.194, de 23 de março de 1983, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Tapirapé/Karajá, localizada no Município de Santa Terezinha, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 10 de fevereiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

### **Decreto de 10 de fevereiro de 2003 - Homologa a Terra Indígena Urucu/Juruá (MA)**

**Atos do Poder Executivo**

#### **DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003**

Retifica coordenada geográfica do Decreto nº 382, de 24 de dezembro de 1991, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Urucu/Juruá, localizada no Município de Grajaú, no Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro

de 1973, e no art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica retificada a coordenada geográfica do Marco 13 (treze), de 05°20'56,96" S e 45°59'12,32" Wgr para 05°18'10,91" S e 45°55'46,43" Wgr, constante do limite

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



NOROESTE, art. 2º do Decreto nº 382, de 24 de dezembro de 1991, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Urucu/Juruá, localizada no Município de Grajaú, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de fevereiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

### **Decreto de 10 de fevereiro de 2003 - Retifica o art. 1º do Decreto de 11 de dezembro de 1998, que homologou a Terra Indígena Boa Vista, no Município de Careiro (AM)**

#### **Atos do Poder Executivo**

#### **DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003**

Retifica o art. 1º do Decreto de 11 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial de 14 de dezembro de 1998, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Boa Vista, localizada no Município de Careiro, Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam retificados os limites constantes do art. 1º do Decreto de 11 de dezembro de 1998, publicado no Diário Oficial de 14 de dezembro de 1998, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Boa Vista, passando a circunscrever: Terra Indígena Boa Vista, com superfície total de

trezentos e trinta e sete hectares, trinta e cinco ares e sessenta e dois centiares e perímetro de vinte e três mil, quinhentos e noventa e oito metros e noventa e três centímetros, situada no Município de Careiro, Estado do Amazonas, composta pelas Glebas: BOA VISTA, com superfície de cento e trinta e três

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



hectares, vinte e nove ares e oitenta e nove centiares e perímetro de nove mil, cento e vinte e oito metros e quarenta e cinco centímetros: NORTE: partindo do marco SAT-01, localizado na margem direita do Paraná Autaz-Mirim, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}13'42,27180''$  S e  $59^{\circ}23'35,17430''$  WGr.; daí, segue pelo citado Paraná, no sentido jusante, até o ponto digitalizado P-01, localizado na confluência do Paraná Autaz-Mirim com a formação do Lago Baixo, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}14'23,79''$  S e  $59^{\circ}21'45,16''$  WGr; LESTE/SUL: do ponto antes descrito, segue, margeando o Lago Baixo, até o marco SAT-02, situado na margem do referido Lago, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}13'47,72520''$  S e  $59^{\circ}23'32,94330''$  WGr; OESTE: do marco antes descrito, segue por uma linha reta com azimute e distância de  $337^{\circ}02'10''$  e 181,623 m até o marco SAT-01, início da descrição deste perímetro; BELA VISTA, com superfície de cento e setenta e oito hectares, quarenta e um ares e dezenove centiares e perímetro de dez mil, oitocentos e oitenta e sete metros e cinqüenta e sete centímetros: NORTE: partindo do marco SAT-19, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}12'44,75888''$  S e  $59^{\circ}23'00,31594''$  WGr., situado à margem do Lago Boto, segue, margeando o referido lago, na direção geral sudeste até o marco SAT-08, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}12'54,72450''$  S e  $59^{\circ}21'44,43712''$  WGr, situado à margem daquele lago; LESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de  $125^{\circ}10'05''$  e 862,288 m, até o marco SAT-03, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}13'11,22782''$  S e  $59^{\circ}21'21,36756''$  WGr., situado na margem do Lago Araçá; SUL: do ponto antes descrito, segue, margeando o Lago Araçá, na direção geral sudoeste, até o Ponto P-04, de coordenadas geodésicas

aproximadas  $03^{\circ}13'40''$  S e  $59^{\circ}22'28''$  WGr., situado na margem esquerda do Paraná do Jenipapo; daí, segue pela margem do referido Paraná, a montante, até o Ponto P-05, de coordenadas geodésicas aproximadas  $03^{\circ}13'27''$  S e  $59^{\circ}22'54''$  WGr., situado na vazante do Lago Icuí; OESTE: do ponto antes

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



descrito, segue pela margem do Lago Icuí, na direção geral noroeste, até o marco topográfico MP-24, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}12'55,9846''$  S e  $59^{\circ}23'12,7897''$  WGr., localizado à margem do referido lago; daí, segue por uma linha reta com azimute e distância de  $41^{\circ}56'51''$  e 517,254 m, até o marco SAT-19, início da descrição deste perímetro; BOA SORTE, com superfície de vinte e cinco hectares, sessenta e quatro ares e cinqüenta e quatro centiares e perímetro de três mil, quinhentos e oitenta e dois metros e noventa e um centímetros: NORTE: partindo do marco SAT-14, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}13'30,25656''$  S e  $59^{\circ}23'39,85727''$  WGr., localizado às margens do Lago Icuí, segue margeando o referido lago, na direção nordeste, até o Ponto P-02, de coordenadas geodésicas aproximadas  $03^{\circ}13'23''$  S e  $59^{\circ}23'01''$  WGr.; LESTE: do ponto antes descrito, segue, ainda, margeando o Lago Icuí, até o Ponto P-03, de coordenadas geodésicas aproximadas  $03^{\circ}13'28''$  S e  $59^{\circ}22'56''$  WGr., situado na confluência com o Paraná do Jenipapo; SUL: do ponto antes descrito, segue pela margem esquerda do referido Paraná, a montante, até o marco topográfico até o MP-13, de coordenadas geodésicas  $03^{\circ}13'37,7134''$  S e  $59^{\circ}23'36,7754''$  WGr; OESTE: do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, com azimute e distância de  $336^{\circ}58'21''$  e 247,794 m, até o marco SAT-14, início da descrição deste perímetro. Observação: Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SA-21-Y-C-II, escala 1:100.000 - DSG - 1983.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 10 de fevereiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

**Decreto de 10 de fevereiro de 2003 - Retifica o art. 1º do Decreto de 8 de setembro de 1998, que homologou a Terra Indígena Paumari do Lago Maranhão, localizada no Município de Lábrea (AM)**





**Atos do Poder Executivo**

**DECRETO DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003**

Retifica o art. 1º do Decreto de 8 de setembro de 1998, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Paumari do Lago Maranhão, localizada no Município de Lábrea, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e o art. 5º do Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam retificados os limites constantes no art. 1º do Decreto de 8 de setembro de 1998, que homologou a demarcação administrativa da Terra Indígena Paumari do Lago Maranhão, passando a circunscrever: Terra Indígena Paumari do Lago Maranhão, com superfície de cento e dezoito mil, setecentos e sessenta e seis hectares, oitenta e oito ares e sessenta e dois centiares e perímetro de duzentos e trinta e nove mil, trezentos e oitenta e oito metros e oitenta e três centímetros, situada no Município de Lábrea, no Estado do Amazonas, com os seguintes limites: NORTE: partindo do Marco PL01, de coordenadas geográficas 07º33'12,43" S e 65º21'22,89" WGr., localizado à margem direita do Rio Purus, segue pelo mesmo, a jusante, até o Ponto Digitalizado P-01, de coordenadas geográficas aproximadas 07º26'24,56" S e 65º08'28,62" WGr., localizado na confluência com o Igarapé São João; LESTE: do ponto antes descrito, segue pelo citado igarapé, a montante, até o Marco SAT MG-01, de coordenadas geográficas 07º33'17,0197" S e 65º08'26,3682" WGr., localizado em sua cabeceira; deste,

segue por uma linha reta com azimute de 63º13'18" e distância de 1.105,19 metros, até o Marco M01, de coordenadas geográficas 07º33'00,9735" S e 65º07'54,1130" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 63º13'29" e distância de 1.001,32 metros, até o Marco M-02, de coordenadas

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



geográficas 07°32'46,4361" S e 65°07'24,8887" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 63°13'88" e distância de 1.001,84 metros, até o Marco M-03, de coordenadas geográficas 07°32'31,8918" S e 65°06'55,6492" WGr., localizado próximo a confluência do Igarapé Litari com um igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha reta com azimute de 148°16'08" e distância de 999,82 metros, até o Marco M-04, de coordenadas geográficas 07°32'59,6478" S e 65°06'38,6357" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 148°16'09" e distância de 1.001,78 metros, até o Marco M-05, de coordenadas geográficas 07°33'27,4583" S e 65°06'21,5883" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 148°16'07" e distância de 1.009,71 metros, até o Marco M-06, de coordenadas geográficas 07°33'55,4887" S e 65°06'04,4053" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 148°16'02" e distância de 999,21 metros, até o Marco M-07, de coordenadas geográficas 07°34'23,2273" S e 65°05'47,3997" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 148°16'00" e distância de 970,73 metros, até o Marco M-08, de coordenadas geográficas 07°34'50,1750" S e 65°05'30,8781" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 148°15'49" e distância de 788,95 metros, até o Marco M-09, de coordenadas geográficas 07°35'12,0756" S e 65°05'17,4489" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 148°15'54" e distância de 1.000,05 metros, até o Marco M-10, de coordenadas geográficas 07°35'39,8366" S e 65°05'00,4265" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 148°15'45" e distância de 1.012,96 metros, até o Marco M-11, de coordenadas geográficas 07°36'07,9554" S e 65°04'43,1826" WGr.; deste, segue por uma linha reta com

azimute de 148°15'33" e distância de 986,27 metros, até o Marco M-12, de coordenadas geográficas 07°36'35,3322" S e 65°04'26,3910" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 148°15'19" e distância de 975,49 metros, até o

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



Marco M-13, de coordenadas geográficas 07°37'02,4086" S e 65°04'09,7805" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 148°14'57" e distância de 1.033,03 metros, até o Marco M-14, de coordenadas geográficas 07°37'31,0802" S e 65°03'52,1867" WGr., localizado na margem esquerda de um igarapé sem denominação, próximo a confluência deste com outro igarapé sem denominação; deste, segue por uma linha reta com azimute de 148°14'59" e distância de 993,50 metros, até o Marco M-15, de coordenadas geográficas 07°37'58,6548" S e 65°03'35,2659" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 148°14'49" e distância de 999,84 metros, até o Marco M-16, de coordenadas geográficas 07°38'26,4043" S e 65°03'18,2353" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 148°14'37" e distância de 999,54 metros, até o Marco M-17, de coordenadas geográficas 07°38'54,1448" S e 65°03'01,2075" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 148°14'20" e distância de 1.001,61 metros, até o Marco M-18, de coordenadas geográficas 07°39'21,9412" S e 65°02'44,1417" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 148°14'12" e distância de 237,70 metros, até o Marco SAT MG-02, de coordenadas geográficas 07°39'28,5376" S e 65°02'40,0914" WGr.; deste, segue por uma linha reta, até o Marco M-19, de coordenadas geográficas 07°39'52,5005" S e 65°02'25,3728" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 148°13'43" e distância de 1.768,91 metros, até o Marco M-20, de coordenadas geográficas 07°40'17,6147" S e 65°02'09,9495" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 148°14'09" e distância de 1.258,19 metros, até o Marco M-20A, de coordenadas geográficas 07°40'52,5244" S e 65°01'48,5131" WGr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto Digitalizado P-02, de coordenadas geográficas

aproximadas 07°41'06,52" S e 65°01'40,49" WGr., localizado à margem direita do Lago do Majuriã; daí, segue pela referida margem, a jusante, até o Ponto Digitalizado P-03, de

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



coordenadas geográficas aproximadas  
07°39'43,18" S e 65°00'26,33" WGr., localizado na foz do citado lago com o Rio Ituxi; SUL: do ponto antes descrito, segue pelo citado rio, a montante, até o Ponto Digitalizado P-04, de coordenadas geográficas aproximadas 07°46'11,18" S e 65°07'42,32" WGr., localizado na foz do Igarapé Doiã; OESTE: do ponto antes descrito, segue pelo Igarapé Doiã, a montante, passando pela margem esquerda de seu lago, até o Marco SAT MG-03, de coordenadas geográficas 07°47'22,8191" S e 65°14'37,5312" WGr., localizado na foz do Igarapé Branco; deste, segue por uma linha reta com azimute de 266°22'04" e distância de 1.025,94 metros, até o Marco M-21, de coordenadas geográficas 07°47'24,7567" S e 65°15'10,9478" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 266°21'54" e distância de 1.109,77 metros, até o Marco M-22, de coordenadas geográficas 07°47'26,8535" S e 65°15'47,0947" WGr., localizado na margem esquerda do igarapé Doiã; deste, segue por uma linha reta com azimute de 266°21'47" e distância de 1.071,19 metros, até o Marco M-23, de coordenadas geográficas 07°47'28,8777" S e 65°16'21,9848" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 266°21'47" e distância de 1.075,30 metros, até o Marco M-24, de coordenadas geográficas 07°47'30,9089" S e 65°16'57,0086" WGr., localizado na margem esquerda do igarapé Doiã; deste, segue por uma linha reta com azimute de 266°21'15" e distância de 1.067,96 metros, até o Marco M-25, de coordenadas geográficas 07°47'32,9307" S e 65°17'31,7926" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 266°21'21" e distância de 1.066,58 metros, até o Marco M-26, de coordenadas geográficas 07°47'34,9480" S e 65°18'06,5317" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 266°21'18" e distância de 1.069,68 metros, até o Marco M-27, de coordenadas geográficas

07°47'36,9709" S e 65°18'41,3716" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 266°21'09" e distância de

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



1.058,67 metros, até o Marco M-28, de coordenadas geográficas 07°47'38,9737" S e 65°19'15,8527" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 266°20'39" e distância de 1.064,15 metros, até o Marco M-29, de coordenadas geográficas 07°47'40,9911" S e 65°19'50,5119" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 266°20'24" e distância de 1.032,15 metros, até o Marco M-30, de coordenadas geográficas 07°47'42,9495" S e 65°20'24,1284" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 266°20'13" e distância de 999,58 metros, até o Marco M-31, de coordenadas geográficas 07°47'44,8471" S e 65°20'56,6839" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Horizonte; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°05'59" e distância de 1.036,00 metros, até o Marco M-32, de coordenadas geográficas 07°47'20,8381" S e 65°21'20,4079" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°05'34" e distância de 1.034,65 metros, até o Marco M-33, de coordenadas geográficas 07°46'56,8630" S e 65°21'44,1034" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°05'18" e distância de 1.033,84 metros, até o Marco M-34, de coordenadas geográficas 07°46'32,9085" S e 65°22'07,7813" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°04'52" e distância de 1.028,52 metros, até o Marco M-35, de coordenadas geográficas 07°46'09,0799" S e 65°22'31,3398" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°04'33" e distância de 1.035,40 metros, até o Marco M-36, de coordenadas geográficas 07°45'45,0942" S e 65°22'55,0572" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°04'34" e distância de 1.043,67 metros, até o Marco M-37, de coordenadas geográficas 07°45'20,9164" S e 65°23'18,9633" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°04'24" e distância de 1.052,82 metros, até o Marco M-38, de coordenadas geográficas 07°44'56,5278" S e 65°23'43,0792" WGr.; deste, segue por uma linha reta com



## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



azimute de 315°04"25" e distância de 1.021,57 metros, até o Marco M-39, de coordenadas geográficas 07°44"32,8626" S e 65°24"06,4786" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°04"09" e distância de 1.036,57 metros, até o Marco M-40, de coordenadas geográficas 07°44"08,8517" S e 65°24"30,2227" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°03"59" e distância de 1.031,94 metros, até o Marco M-41, de coordenadas geográficas 07°43"44,9490" S e 65°24"53,8612" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°04"05" e distância de 1.155,49 metros, até o Marco M-42, de coordenadas geográficas 07°43"18,1839" S e 65°25"20,3280" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°03"50" e distância de 1.036,71 metros, até o Marco M-43, de coordenadas geográficas 07°42"54,1716" S e 65°25"44,0751" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°03"59" e distância de 1.034,36 metros, até o Marco M-44, de coordenadas geográficas 07°42"30,2125" S e 65°26"07,7667" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°04"22" e distância de 1.063,68 metros, até o Marco M-45, de coordenadas geográficas 07°42"05,5714" S e 65°26"32,1263" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°04"18" e distância de 1.004,41 metros, até o Marco M-46, de coordenadas geográficas 07°41"42,3036" S e 65°26"55,1282" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°04"29" e distância de 996,79 metros, até o Marco M-47, de coordenadas geográficas 07°41"19,2111" S e 65°27"17,9537" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°05"04" e distância de 1.075,05 metros, até o Marco M-48, de coordenadas geográficas 07°40"54,3011" S e 65°27"42,5665" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°05"10" e distância de 1.035,98 metros, até o Marco M-49, de coordenadas geográficas 07°40"30,2956" S e 65°28"06,2832" WGr.; deste, segue por uma linha reta com azimute de 315°05"19" e distância de 1.356,49 metros, até o Marco SAT MG-04, de coordenadas geográficas 07°39"58,8618"





S e 65°28'37,3347" WGr., localizado na margem direita do Rio Sepatini; deste segue pelo referido rio, a jusante, até o Ponto Digitalizado P-05, de coordenadas geográficas aproximadas 07°39'51,08" S e 65°27'35,60" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Quebra Remo; deste, segue pelo citado igarapé, a jusante, até o Marco PL-11, de coordenadas geográficas 07°34'42,93" S e 65°20'49,18" WGr., localizado na margem esquerda; deste, segue por uma linha reta, com azimute de 311°53'49,6" e distância de 1.395,31 metros, até o Marco PL-01, início da descrição deste perímetro. Base cartográfica utilizada na elaboração deste memorial descritivo: SB.20Y-C-II e V - 1:100.000 - DSG - 1984.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 10 de fevereiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Márcio Thomaz Bastos

**Portaria 1.761, de 4 de dezembro de 2002 - Define e declara de posse permanente do grupo indígena Arara a Terra Indígena ARARA DO IGARAPÉ HUMAITÁ em Porto Walter (AC)**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 1.761, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena ARARA DO IGARAPÉ HUMAITÁ, constante do processo FUNAI/BSB/2231/01, CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada no Município de Porto Walter, Estado do Acre, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Arara; CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 111/PRES, de 14 de dezembro de 2001, do Presidente da FUNAI, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2001 e Diário Oficial do Estado do Acre de 21 de janeiro de 2002; CONSIDERANDO que no prazo de contestação fixado no art. 2º, § 8º e no art. 9º "caput", do Decreto nº 1.775/96, não houve qualquer manifestação quanto à caracterização da terra indígena, resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente do grupo indígena Arara a Terra Indígena ARARA DO IGARAPÉ HUMAITÁ, com superfície aproximada de 86.700 ha (oitenta e seis mil e setecentos hectares) e perímetro também aproximado de 138 km (cento e trinta e oito quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 08º16'34" S e 72º29'26" WGr., localizado na confluência do Igarapé Novo Acordo com o Igarapé Grande, segue por uma linha seca até o ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 08º17'28" S e 72º22'41" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Vila; daí, segue por uma linha seca até ponto 03 de coordenadas geográficas aproximadas 08º18'53" S e 72º20'55" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 08º20'55" S e 72º20'03" WGr.; daí, segue por uma linha seca até ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 08º20'52" S e 72º16'13" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 08º19'50" S e 72º14'25" WGr., localizado na cabeceira de um igarapé sem denominação, afluente da margem direita do Igarapé Grande. LESTE: Do ponto antes descrito, Segue por uma linha seca até o ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 08º20'16" S e 72º14'01" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 08º21'50" S e 72º14'56" WGr.; daí, segue por uma linha seca até ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 08º22'56" S e 72º14'56"

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 08°25'09" S e 72°13'27" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 08°26'54" S e 72°12'33" WGr., daí, segue por uma linha seca até ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 08°29'53" S e 72°13'31" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Grande; daí, segue por uma linha seca até o ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 08°30'44" S e 72°14'11" WGr.; daí, segue por uma linha seca até ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 08°32'26" S e 72°12'23" WGr.; daí, segue por uma linha seca até o ponto 15 de coordenadas geográficas aproximadas 08°34'53" S e 72°13'22" WGr. SUL: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto 16 de coordenadas geográficas 08°34'53" S e 72°15'49" WGr.; daí, segue por uma linha seca até ponto 17 de coordenadas geográficas 08°35'08" S e 72°17'52" WGr., localizado em igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca até o ponto 18 de coordenadas geográficas 08°33'21" S e 72°23'18" WGr., localizado na cabeceira do Igarapé Acelino; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto 19 de coordenadas geográficas 08°30'23" S e 72°25'38" WGr., localizado na confluência com igarapé sem denominação; daí, segue por uma linha seca até ponto 20 de coordenadas geográficas 08°29'45" S e 72°27'08" WGr., localizado na margem direita do Rio Humaitá; daí, segue pela margem direita deste, a jusante, até o ponto 21 de coordenadas geográficas 08°24'01" S e 72°34'25" WGr., localizado na confluência com o Igarapé Santo Antônio. OESTE: Do ponto antes descrito, segue por uma linha seca até o ponto 01, início da descrição deste perímetro. A Base Cartográfica utilizada refere-se às folhas SC.18-X-B-III; SC.18-X-B-II; SC.18-X-B-VI, DSG, escala 1:100.000, ano 1988

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art.20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e do art. 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

### **Decreto nº 4.412, de 7 de outubro de 2002 - Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas**

#### **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e nos arts. 142 e 144, § 1, inciso III, da Constituição,

**D E C R E T A :**

Art. 1º No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras tradicionalmente ocupadas por indígenas estão compreendidas:

I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamentos, estacionamentos, patrulhamento, policiamento e demais operações ou atividades relacionadas à segurança e integridade do território nacional, à garantia da lei e da ordem e à segurança pública;

II - a instalação e manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



infra-estrutura e logística necessárias;

III - a implantação de programas e projetos de controle e proteção da fronteira.

Art. 2º As Forças Armadas, por meio do Ministério da Defesa, e a Polícia Federal, por meio do Ministério da Justiça, deverão encaminhar previamente à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional plano de trabalho relativo à instalação de unidades militares e policiais, referidas no inciso II do art 1, com as especificações seguintes:

- I - localização;
- II - justificativa;
- III - construções, com indicação da área a ser edificada;
- IV - período, em se tratando de instalações temporárias;
- V - contingente ou efetivo.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional poderá solicitar manifestação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI acerca de eventuais impactos em relação às comunidades indígenas das localidades objeto das instalações militares ou policiais.

Art. 3º As Forças Armadas e a Polícia Federal, quando da atuação em terras ocupadas por indígenas, adotarão, nos limites de suas competências e sem prejuízo das atribuições referidas no caput do art. 1, medidas de proteção da vida e do patrimônio do índio e de sua comunidade, de respeito aos usos, costumes e tradições indígenas e de superação de eventuais situações de conflito ou tensão envolvendo índios ou grupos indígenas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Geraldo Magela da Cruz Quintão

Paulo de Tarso Ramos Ribeiro

Alberto Mendes Cardoso



### **Projeto de Lei do Senado nº 121, de 1995 - Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas**

Dispõe sobre a exploração e o aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas, de que tratam os arts. 176, § 1º, e 231, § 3º, da Constituição, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - As atividades de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas reger-se-ão pelo disposto nesta lei e, no que couber, pelo Código de Mineração e pela legislação ambiental.

Art. 2º - A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas só podem ser realizadas mediante autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, sendo-lhes assegurada participação nos resultados da lavra.

Art. 3º - A pesquisa e a lavra de recursos minerais em terras indígenas serão efetivadas no interesse nacional, sob os regimes de autorização de pesquisa e de concessão de lavra de que trata o Código de Mineração, por empresa legalmente constituída nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas pelo regime de garimpagem é privativo dos índios, e poderá ocorrer nas áreas delimitadas para este fim por Portaria conjunta do órgão indigenista federal, do órgão gestor dos recursos minerais e do órgão responsável pelo meio ambiente, dispensada a edição da Permissão de Lavra Garimpeira prevista na Lei 7.805/89.

Art. 4º - Por iniciativa do Poder Executivo, ex-offício ou por provocação de interessado, as áreas situadas em terras indígenas poderão ser declaradas disponíveis para fins de requerimento de autorização de pesquisa e concessão de lavra, mediante edital que estabelecerá os requisitos a serem atendidos pelos requerentes.

§ 1º - O Edital será elaborado conjuntamente pelos órgãos federais de gestão dos recursos minerais e de assistência ao





índio, com base em parecer técnico conjunto caracterizando a área como apta à mineração, e apoiado em laudo antropológico específico. § 2º - Os órgãos federais de que trata o parágrafo anterior poderão expedir normas peculiares a serem aplicadas no processo de disponibilidade que signifiquem proteção às comunidades indígenas, inclusive, se for o caso, sobre a pré-qualificação de concorrentes.

Art. 5º - O edital conterà o memorial descritivo da área disponível à mineração, estabelecerá os critérios para habilitação à prioridade e disporá sobre as condições técnicas, econômicas, sociais, ambientais e financeiras necessárias, bem como sobre outras condições relativas à proteção dos direitos e interesses da comunidade indígenas afetada.

Art. 6º - As condições financeiras referidas no artigo anterior incluem o pagamento às comunidades indígenas afetadas de: I - Renda pela ocupação do solo; e II - Participação nos resultados da lavra.

§ 1º - A renda pela ocupação do solo deverá ser expressa em valor anual a ser pago por hectare ocupado e será devida por todo o tempo de vigência do alvará de pesquisa a partir da data de ingresso na área, que será a data considerada como de início dos trabalhos de pesquisa, podendo essa obrigação ser objeto de fiança bancária, ou seguro garantia ou caução de títulos.

§ 2º - A participação da comunidade indígena nos resultados da lavra não poderá ser inferior a dois por cento do faturamento bruto resultante da comercialização do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

§ 3º - Estende-se aos subprodutos comercializáveis do minério extraído a base de cálculo sobre a qual define-se a participação da comunidade indígena no resultado da lavra.

Art. 7º - As receitas provenientes dos pagamentos previstos no artigo anterior serão aplicadas em benefício direto e exclusivo de toda a comunidade indígena afetada, segundo plano de aplicação previamente definido.

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



§ 1º - A comunidade indígena poderá assessorar-se livremente para a elaboração do plano referido no Caput.

§ 2º - As receitas provenientes da ocupação do solo serão depositadas em conta bancária específica e poderão ser integralmente utilizadas pela comunidade indígena.

§ 3º - As receitas provenientes da participação da comunidade nos resultados da lavra serão depositadas em Caderneta de Poupança específica, em favor da própria comunidade, que poderá movimentar livremente apenas os rendimentos reais decorrentes.

§ 4º - A utilização do capital principal da poupança referida no parágrafo anterior estará condicionada à aplicação em projetos específicos de interesse da comunidade e dependerá de prévia autorização do órgão indigenista federal, e da anuência do Ministério Público Federal.

§ 5º - Caso se verifique a qualquer tempo, desvio de finalidade na utilização das referidas receitas, o órgão indigenista federal ou qualquer membro da comunidade poderá representar ao Ministério Público Federal para que este adote as providências cabíveis.

§ 6º - Destinar-se-ão dois e meio por cento da participação devida às comunidades indígenas nos resultados da lavra, para constituição de um Fundo Especial a ser utilizado no atendimento de comunidades indígenas carentes, a ser regulamentado pelo Poder Executivo.

Art. 8º - Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas no Edital, as empresas concorrentes deverão satisfazer as seguintes condições: I - ter experiência comprovada, como mineradora, em empreendimento próprio, ou por empresa controladora; II - firmar carta-compromisso de apresentação de fiança bancária ou seguro garantia ou caução de títulos, para sustentar os desembolsos financeiros previstos no plano de pesquisa, a ser apresentada ao órgão gestor dos recursos minerais; III - apresentar termo de compromisso, com



promessa de formalizar caução no montante da renda pela ocupação do solo; IV - comprovar, diretamente ou através de empresa controladora, ter capital social mínimo não inferior a cinquenta por cento do valor do orçamento do programa de pesquisa a ser desenvolvido na área; V - apresentar certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, e comprovação de regularidade de recolhimento das obrigações previdenciárias.

Parágrafo Único - O edital de que trata o artigo 4º desta lei poderá, excepcionalmente, alterar as condições estabelecidas neste artigo, nos casos em que seja necessário viabilizar a participação de empresas de mineração pertencentes às próprias comunidades indígenas ocupantes da área objeto do edital.

Art. 9º - Para a outorga da autorização de pesquisa e de concessão de lavra, serão conjuntamente apreciados os requerimentos protocolizados dentro do prazo que for convenientemente fixado no Edital, definindo-se, dentre estes, como prioritário, o pretendente que melhor atender aos requisitos estabelecidos no Edital. Parágrafo Único - A interposição de recurso à decisão administrativa de definição de prioridade somente caberá a empresas habilitadas ao certame e obedecerá sistemática prevista no Edital ou em Portaria interministerial específica.

Art. 10 - O órgão federal de assistência ao índio promoverá a audiência da comunidade indígena, assistida por representante do Ministério Público Federal, que atestará a legitimidade da manifestação da vontade dos índios.

§ 1º - A empresa declarada prioritária nos termos do artigo anterior poderá participar dos procedimentos de audiência da comunidade indígena afetada.

§ 2º - Definir-se-á, por consenso entre as partes, uma instituição ou pessoa para, na qualidade de árbitro, intermediar os eventuais impasses que venham a ocorrer quando da

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



negociação do contrato previsto no parágrafo 1º, do artigo 13, desta lei.

Art. 11 - Concluída a tramitação administrativa, o Poder Executivo encaminhará o processo ao Congresso Nacional para que este autorize a efetivação dos trabalhos de pesquisa e lavra, segundo dispõe o parágrafo 3º, do artigo 231, da Constituição Federal Parágrafo Único - A autorização a que se refere este artigo será formalizada por decreto legislativo, cabendo ao órgão de gestão dos recursos minerais a outorga do alvará de pesquisa.

Art. 12 - A União assegurará ao titular da autorização a execução da pesquisa, responsabilizando-se pelo seu patrimônio e segurança das equipes.

Art. 13 - Concluída, tempestivamente, a pesquisa, e aprovados, pelo órgão federal de gestão dos recursos minerais o relatório final dos trabalhos realizados, em que fiquem demonstradas a existência de jazida e a viabilidade técnico-econômica do seu aproveitamento, o titular da autorização requererá a concessão de lavra, na forma estabelecida no Código de Mineração e legislação complementar.

§ 1º - O requerimento de concessão de lavra deverá ser instruído com contrato firmado entre a empresa mineradora e a comunidade indígena afetada, com a assistência do órgão indigenista federal, no qual fiquem estabelecidas todas as condições para o exercício da lavra e o pagamento da participação dos índios nos seus resultados, bem como as responsabilidades das partes.

§ 2º - Respeitado o limite mínimo estabelecido no parágrafo 2º, do artigo 6º, desta lei, é admitida, nesta fase, a renegociação do percentual anteriormente pactuado, limitada a variação do valor de vinte e cinco por cento, para mais ou para menos.

Art. 14 - A outorga dos direitos para a execução dos trabalhos de lavra será expedida pela autoridade competente, baixada com estrita observância dos termos e condições da autorização do Congresso Nacional e das demais exigências desta lei e da legislação mineral, ambiental e de proteção aos índios.

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



Art. 15 - O Ministério Público Federal acompanhará todos os procedimentos decorrentes da aplicação do disposto nesta lei, representando ao Congresso Nacional na eventualidade de descumprimento de qualquer dos termos e condições fixadas no ato autorizativo.

Art. 16 - A União, por seu órgão competente, procederá ao levantamento geológico básico das terras indígenas, fazendo incluir este trabalho nos programas regulares de mapeamento.

Parágrafo Único - Os trabalhos necessários aos levantamentos geológicos básicos serão executados com assistência de campo do órgão indigenista federal, que dará prévio conhecimento do trabalho à comunidade indígena.

Art. 17 - O órgão federal de assistência ao índio estabelecerá limites provisórios para as áreas não delimitadas por atos oficiais, bem como aquelas nas quais tenha sido constatada a presença de índios isolados ou de contato recente.

§ 1º - O órgão gestor dos recursos minerais determinará a suspensão da tramitação dos processos minerários que incidirem sobre as áreas definidas pelas portarias mencionadas no Caput, enquanto não estiverem estas delimitadas por atos oficiais.

§ 2º - Após delimitadas as áreas referidas, serão indeferidos os requerimentos de pesquisas nelas incidentes.

Art. 18 - Não se aplicará o direito de prioridade de que trata o Artigo 11, letra "a", do Decreto-Lei nº 227/67 (Código de Mineração), aos requerimentos de pesquisa incidentes em terras indígenas protocolizados junto ao órgão gestor dos recursos minerais, após a data de promulgação da Constituição de 1988.

Parágrafo Único - Os requerimentos de pesquisa protocolizados após a data estabelecida neste artigo serão indeferidos de plano pelo dirigente do órgão gestor dos recursos minerais.

Art. 19 - Os requerimentos de autorização de pesquisa e de registro de licença que objetivem as áreas situadas em terras indígenas, e que tenham sido protocolizados antes da



promulgação da Constituição de 1988, serão analisados pelo órgão gestor dos recursos minerais, para fins de declaração de prioridade.

§ 1º - Os requerimentos prioritários poderão pleitear a concessão de pesquisa e a autorização de lavra sem submeter-se aos procedimentos de disponibilidade previstos nos artigos 4º, 5º e 9º, desde que atendam a todas as demais disposições desta lei e às demais condições específicas que venham a ser estabelecidas em portaria conjunta do órgão indigenista federal e do órgão gestor dos recursos minerais.

§ 2º - O órgão gestor dos recursos minerais fará publicar no Diário Oficial da União as relações dos requerimentos considerados prioritários, devendo os respectivos requerentes, no prazo de cento e vinte dias após a publicação, comprovar que atendem ao disposto no art. 8º, desta lei, admitida, neste período, a transferência da titularidade, na forma da lei.

§ 3º - O não cumprimento do que estabelece o parágrafo anterior, ensejará o indeferimento do pedido.

§ 4º - Os requerimentos prioritários poderão ser sobrestados, desde que a atividade mineral seja considerada prejudicial à comunidade indígena afetada, em laudo antropológico ou relatório de impacto ambiental específico.

§ 5º - Caso o Congresso Nacional não autorize a mineração na área correspondente ao requerimento prioritário, este será indeferido pelo dirigente do órgão gestor dos recursos minerais.

Art. 20 - As empresas declaradas prioritárias apresentarão proposta para o pagamento da renda pela ocupação do solo e participação nos resultados da lavra, as quais poderão ser objeto de livre negociação com a comunidade indígena, durante os procedimentos de audiências previstos no art. 10 desta lei.

Parágrafo Único - Não havendo êxito na negociação entre a comunidade indígena e a empresa prioritária, declarar-se-á a área disponível, na forma do art. 4º, desta lei, podendo a antiga empresa prioritária habilitar-se normalmente, nos termos do edital. Art. 21 - Aplica-se aos minerais nucleares e ao petróleo,



## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



no que couber, o disposto nesta lei, ficando o Poder Executivo autorizado a editar normas complementares para exploração destes bens minerais em terras indígenas.

Art. 22 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação. Art.

23 - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO** É de notório conhecimento o baixo aproveitamento do potencial mineral existente no território brasileiro e os enormes prejuízos que isso causa à nossa economia. Se algumas importantes medidas de modernização desse setor foram propostas pelo Governo em 1994, através de cinco projetos de lei enviados ao Congresso Nacional, outras não menos relevantes ainda estão para serem adotadas, entre as quais, evidentemente, a que se refere à regulamentação da exploração e aproveitamento de recursos minerais em terras indígenas.

A Constituição de 1988 deu a permissibilidade e o Estatuto do Índio, de demorada tramitação no Congresso Nacional também regula a matéria, em consonância com o que está previsto no presente projeto. Entretanto, por ser um diploma mais abrangente em relação às comunidades indígenas, o Estatuto demanda estudos mais complexos que estão dificultando sua aprovação definitiva pelo Legislativo, e por conseqüência tem amarrado a solução para a grave questão da mineração em áreas indígenas.

O presente projeto, por ser de matéria mais restrita, facilitará a sua apreciação e, merecendo a aprovação, funcionará como uma grande alavanca ao nosso desenvolvimento, tendo ainda o mérito de eliminar as causas dos graves conflitos geradores de maléficos resultados para os nossos irmãos índios. Vale ressaltar que a proposta que agora apresento, já foi objeto de ampla discussão quando do debate realizado sobre o Estatuto do Índio a que me referi. Participaram desse debate, além do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, Coordenação Nacional dos Geólogos - CONAGE, Conselho Indiginista Missionário - CIMI., Federação das Associações dos

## HOMOLOGAÇÕES DE TERRAS INDÍGENAS



Engenheiros de Minas - FAEMI, Federação Nacional dos Engenheiros - FNE, Fundação Nacional do Índio - FUNAI, Instituto Brasileiro de Mineração - IBRAN, Núcleo de Direitos Indígenas - NDI e o Sindicato Nacional da Indústria de Extração de Estanho. Portanto, o nosso objetivo ao apresentarmos como projeto o excelente trabalho fruto do debate e do entendimento, é sobretudo poder colaborar para apressar uma solução, que nos termos propostos, configura-se como da maior importância para os nossos índios e o nosso País, criando, com a sua aprovação, o caminho para a solução de conflitos e para um novo processo de desenvolvimento para as comunidades indígenas.